



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 51

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo	1	32	
Vice-Governadoria			54
Secretaria de Estado de Governo	1	36	54
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	2	38	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2	38	
Secretaria de Estado de Cultura		39	54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		39	55
Secretaria de Estado de Educação.....	2	40	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	46	56
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	6	46	
Secretaria de Estado de Obras.....			57
Secretaria de Estado de Saúde	7	47	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	48	
Secretaria de Estado de Transporte		52	63
Secretaria de Estado de Turismo.....	21		
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	21	52	63
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	23	52	63
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			64
Secretaria de Estado de Esporte.....			65
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			65
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	23		
Secretaria de Estado da Criança.....	27		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	28	53	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	31	53	65
Ineditoriais			66

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 11 de março de 2011.

Processo: 001-000.437/2010; Interessado: RONEY TANIOS NEMER; Assunto: Reconhecimento de Dívida para pagamento de Auxílio Alimentação, período de 2006 a 2009. Reconhecemos a dívida, autorizamos a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do(a) credor(a) RONEY TANIOS NEMER, valor de R\$28.202,06 (vinte e oito mil, duzentos e dois reais e seis centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

FERNANDO JOSÉ BOTELHO TAVEIRA

Substituto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.800, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Designar representantes para compor o Conselho de Administração da BRASILIATUR, em extinção.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Designar EYLANE DOURADO ARISAWA MERA, Especialista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 79.221-7, EWERTON LUIZ KNEBEL MASERA, Especialista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 126.832-5, e MARCELO CADETE ARAÚJO LIMA, Auditor de Controle Interno, matrícula 46.415-5, sob presidência do primeiro, como membro do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 11.127 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO.

U.G: 190127 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.9068.4200

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 15 0.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a custeio do evento: Apoio ao Evento Festival de Verão de Samambaia Promovido pela ACMAP, realizado pela Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVAL	MARA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES
Administrador Regional de Samambaia	Administração Regional do Setor Complementar de
U.O Cedente	Indústria e Abastecimento
	U.O. Favorecida

(*) republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2011, página 4.

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.3902.4275

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.9051	100	R\$ 300.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a execução de serviço de urbanização e instalação de aparelhos da 3ª idade – API (kits de ginástica) na Administração Regional de samambaia conforme ofício nº 389/2011 GAB/ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO	MAURICIO CANOVAS SEGURA
Administrador Regional de Samambaia	Diretor presidente
U.O Cedente	U.O. Favorecida

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 48, de 11 de março de 2011, página 5.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com as disposições do § 2º do art. 12 do decreto 30.634 de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento de preço público de ocupação no evento do carnaval Samambaia 2011, que será realizado nos dias 05, 06, 07 e 08 de março de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização de área pública localizada na QS 106, em frente ao conjunto 02 - Samambaia Sul para o evento Carnaforró e Bloco Tatudobem, realizado em parceria com esta Administração Regional nos dias 05, 06, 07 e 08 de março de 2011, objeto do processo 142.000.150/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização de área pública localizada na QN 202 Área Especial 01 Centro Urbano - Samambaia Norte para o evento Carnaval de Samambaia 2011, realizado por esta Administração Regional nos dias 05, 06, 07 e 08 de março de 2011, objeto do processo 142.000.112/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço QS 119, Área Especial, Vila Olímpica, Samambaia Sul para o evento Carnaval 2011, realizado por esta Administração Regional no dia 05 de março de 2011, objeto do processo 142.000.144/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado nas proximidades da Feira Livre localizada na Quadra 410 de Samambaia, para o evento Serviço de Assistência Jurídica Gratuita à população, promovido pela Brasil Central de Educação e Cultural

nos dias 17 e 18 de fevereiro, 24 e 25 de março, 28 e 29 de abril e 02 e 03 de junho do corrente ano, objeto do processo 142.000.102/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 2, de 1º de fevereiro de 2011, publicado no DODF nº 26, de 7 de fevereiro de 2011, página 20, ONDE SE LÊ: "... e no que consta no processo 307.000.059/2010...", LEIA-SE: "... e no que consta no processo 307.000.059/2011...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL-RESPONDENDO, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 054.000.444/2008, 054.000.702/2008 e 150.000.948/2005, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Conta Especial a que se referem os processos 080.028.069/2007, 141.000.029/2009 e 380.002.044/2009, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 390.008.038/2008.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do Art. 3º, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e considerando o que consta da documentação que origina o processo administrativo 070.001.105/2010, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do Art. 143, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito Distrital, consoante dispõe o Art. 5º, da Lei nº 197/91, Sindicância com a finalidade de apurar o que consta dos autos do Processo Administrativo citado no preâmbulo deste ato.

Art. 2º Estabelecer em até trinta (30) dias, o prazo para conclusão da presente Sindicância, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 145, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Em seguida à publicação deste ato, encaminhe-se o processo à Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 9 de março de 2011.

Processo: 410.000170/2011. Interessado: PEDRO HENRIQUE PINHEIRO DE ABREU HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 18, de 22 de fevereiro de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Pedro Henrique Pinheiro de Abreu, concluídos em 2010, no Colégio Internacional, em Assunção, no Paraguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000168/2011. Interessado: MATHEUS SANTOS VILELA HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 19, de 22 de fevereiro de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Matheus Santos Vilela, concluídos em 2010, no Mountain Creek State High School, em Queensland, Austrália, ao ensino médio, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000169/2011. Interessado: KARINNE ABRANTES PANTAZIS HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 20, de 22 de fevereiro de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Karinne Abrantes Pantazis, no Collège Du Léman, concluídos em 2008, em Geneve, ao ensino médio, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000155/2011. Interessado: JESSICA FIALHO DE ALMEIDA HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 21, de 22 de fevereiro de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Jessica Fialho de Almeida, via exames de estado, conforme Certificado do Colégio Siglo XXI, em Bogotá, Colômbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000153/2011. Interessado: ANNA LUISA AGUILAR CUNHA HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 22, de 22 de fevereiro de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Anna Luisa Aguilhar Cunha, no Lycée “Colégio Francia”, concluídos em 2004, em Caracas, Venezuela, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000187/2011. Interessado: ILCA MARIA ESTEVÃO DE OLIVEIRA LIRA HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 23, de 22 de fevereiro de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Ilca Maria Estevão de Oliveira Lira, concluído em 1998, no Foxcroft School, Middleburg, Virginia, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000180/2011. Interessado: DURAND MENDOZA HUAMACCTO HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 24, de 22 de fevereiro de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Durand Mendoza Huamaccto, no CEBA Teniente Coronel Pedro Ruiz Gallo, concluídos em 1995, em Lima, Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000165/2011. Interessado: TATIANA SANT'ANNA LARA SIGNORELLI FABRICIO HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 25, de 22 de fevereiro de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Tatiana Sant'Anna Lara Signorelli Fabrício, concluídos em 2002, no Western High School, na Flórida, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000176/2011. Interessado: HADLA ALVES CAMARGO DE CASTRO HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 26, de 22 de fevereiro de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Hadla Alves Camargo de Castro, concluídos em 2010, na Takapuna Grammar School, em Auckland, na Nova Zelândia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000034/2011. Interessado: LORY GIULIA GOUVEIA SIMONETTI HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 27, de 22 de fevereiro de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Lory Giulia Gouveia

Simonetti, concluídos em 2009, no Colégio “Capouilliez”, na Guatemala, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.000789/2009. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL BRASÍLIA HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 32 de 22 de fevereiro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- credenciar, pelo período de 22 de outubro de 2011 a 31 de outubro de 2015, o Centro Educacional Brasília, situado na Área Especial, Lote 23, Setor Central, Lado Leste, Gama – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Brasília Ltda. com sede no mesmo endereço;
- autorizar a oferta da educação infantil: pré-escola para crianças de quatro e cinco anos;
- autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos de duração – 1º ao 9º ano, com implantação gradativa a partir do ano de 2009, com convivência com o ensino fundamental de oito anos – 3ª a 8ª séries, em extinção progressiva;
- autorizar a oferta do ensino médio;
- autorizar a oferta da educação de jovens e adultos – EJA, em regime presencial:
 - I – equivalente ao ensino fundamental – séries/anos iniciais;
 - II – equivalente ao ensino médio;
- aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos do citado Parecer:

- anexo I – matriz curricular do ensino fundamental com duração de nove anos;
 - anexo II – matriz curricular do ensino fundamental com duração de oito anos;
 - anexo III – matriz curricular de ensino médio;
 - anexo IV – matriz curricular da educação de jovens e adultos – EJA – ensino fundamental;
 - anexo V – matriz curricular da educação de jovens e adultos – EJA – ensino médio;
- g) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional com base nos documentos organizacionais, de 2 de janeiro de 2009 até a presente data.

Processo: 460.000375/2010. Interessado: COBIAN – COLÉGIO BIÂNGULO HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 33 de 22 de fevereiro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- autorizar a oferta do ensino fundamental organizado em nove anos de duração – 1º ao 5º, a partir de 2011, pelo Cobian – Colégio Biângulo, mantido por Colégio Educando Ltda.-ME, situados na QNJ 22, Casa 34/36, Taguatinga – Distrito Federal;
- aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado Parecer.

Processo: 410.000061/2011. Interessado: ABEDALAH MACHADO CHABAN HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 34, de 1º de março de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Abedalah Machado Chaban, concluídos em 1995, no Al Sharif Abdel Hamid Sharaf, em Amã, na Jordânia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.000365/2010. Interessado: ESCOLA PARQUE DO SABER HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 35 de 1º de março de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, com base nos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- recredenciar, pelo período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, a Escola Parque do Saber, mantida pela Escola Parque do Saber Ltda.-ME, ambas situadas na QE 20, Conjunto M, Casa 15, Guarã I – Distrito Federal;
- validar os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data;
- recomendar a instituição educacional que regularize a Licença de Funcionamento no prazo de um ano a partir da presente data.

Processo: 460.000243/2009. Interessado: ESCOLA PONTA DE LÁPIS HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 36 de 1º de março de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- credenciar, pelo período de 1º de março de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola Ponta de Lápiz, situada na QR 1-A, Conjunto RE, Lote 1, Candagolândia – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Educacional Ágius Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos;
- autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais – 1º ao 5º ano;
- aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental – 1º ao 5º ano, que constitui anexo único do citado parecer;
- validar os atos escolares praticados pela instituição educacional referentes aos alunos matriculados até a presente data.

Processo: 410.001505/2010. Interessado: COLÉGIO ATHOS HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 38 de 1º de março de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino médio no Colégio Athos, situado na Quadra 2, PIQ 2, Lote 1, Setor Veredas, Brazlândia – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Athos Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, 6ª à 8ª série, de nove anos e do ensino médio, que constituem os anexos de I a III do citado Parecer.

Processo: 460.000905/2009. Interessado: RECANTO INFANTIL CALAZANS HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 317 de 14 de dezembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 22 de outubro de 2009 a 31 de dezembro de 2014, a instituição educacional Recanto Infantil Calazans, situada na QNL 10, Conjunto F, Casa 02, Taguatinga – Distrito Federal, mantida por Central de Educação Infantil Ltda. com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar, em caráter excepcional, o ensino fundamental de 8 anos, em regime de extinção progressiva;
- c) autorizar a oferta da educação básica, creche, nas idades de 2 e 3 anos e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos (séries/anos iniciais), que constituem anexos I e II do citado parecer;
- e) validar os estudos realizados pelos estudantes, a partir do ano letivo de 2007 até a data de homologação do citado parecer;
- f) advertir aos mantenedores da instituição educacional pela inobservância das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento, previsto no artigo 102, da Resolução nº 1/2009-CEDF.

REGINA VINHAES GRACINDO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 3, DE 3 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR:0046-003.280/2010 – ELTON DIAS DOS SANTOS – IPVA – 106,38.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art.1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição de tributo abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0046-003877/2010 – ANDRE LUIS RAMOS DE CASTRO- 916.762.317-49 – IPVA – Não comprovou pagamento indevido e/ou duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem

de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de Remissão para o exercício de 2010 e Não Incidência para os exercícios posteriores do IPVA, para os veículos abaixo relacionados, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: Nº PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – MOTIVO: 0046-003755/2010 – ANTONIO VIONET JÚNIOR – JKH-5589 – Roubo ocorrido em data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2010 , Pagamento das Cotas do IPVA/2010 e veículo recuperado e devolvido no dia 22/02/2011; 0046-003.898/2010 – ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FELIX – JKB0130 – Furto ocorrido em data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2010 , Pagamento das Cotas do IPVA/2010 e veículo recuperado no dia 25/12/2010; 0046-003.837/2010 - CARLOS OLIVEIRA DA SILVA – JJO-4127 – Furto ocorrido em data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2010 , Pagamento das Cotas do IPVA/2010 e veículo recuperado no dia 18/12/2010. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.086/2011, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 1.776,38; 2) 125.000.215/2011, Embaixada da Confederação da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 275,81; 3) 125.000.265/2011, Embaixada da Confederação da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 385,41; 4) 125.000.254/2011, Juan José Buitrago de Benito, 749.478.771-20, ICMS, R\$ 410,03; 5) 125.000.281/2011, Emiro Antonio Brito Cordova, 753.473.261-15, ICMS, R\$ 20,23; 6) 125.000.436/2011, Chen Xiaoling, 755.079.271-20, ICMS, R\$ 229,67; 7) 125.000.437/2011, Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, 04.528.621/0001-01, ICMS, R\$ 1.712,86; 8) 125.000.438/2011, Masahiro Takasugi, 700.868.281-69, ICMS, R\$ 133,03; 9) 125.000.439/2011, Tao Gong, 755.299.551-34, ICMS, R\$ 160,96; 10) 125.000.440/2011, Marie José Therese Borghini, 750.011.361-72, ICMS, R\$ 166,40; 11) 125.000.441/2011, Javier Humberto González, 701.050.501-21, ICMS, R\$ 82,27; 12) 125.000.442/2011, Mauricio Enrique Salaverría Hernández, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 338,60.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 004/2011.

Recorrente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.751/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1105/2002, **interpôs, via procurador habilitado** (mandato incluso às fls. 94) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de novembro de 2010 (documentos de fls. 73). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de outubro de 2010 (fls. 72), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de março de 2011.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 007/2011.

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002053/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2671/2003, **interpôs, via procurador habilitado** (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de novembro de 2010 (documentos de fls. 75). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de outubro de 2010 (fls. 73), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2011.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 008/2011.

Recorrente: TABO INDÚSTRIA DE COMPUTADORES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TABO INDÚSTRIA DE COMPUTADORES LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.009182/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 11152/2008, **interpôs recurso** a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de novembro de 2010 (documentos de fls. 23). Constata-se, porém, que o apelo

é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de outubro de 2010 (fls. 22), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2011.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 009/2011.

Recorrente: EDSON LUIZ MONTAGNANI. Advogado(a): LETÍCIA GARCIA ROCHA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. EDSON LUIZ MONTAGNANI, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.000296/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 10461/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 73) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de novembro de 2010 (documentos de fls. 66). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de novembro de 2010 (fls. 65), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2011.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 010/2011.

Recorrente: MAURO FARIAS DUTRA E OUTROS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MAURO FARIAS DUTRA E OUTROS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 125.002.732/2008, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITBI, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de novembro de 2010 (documentos de fls. 207). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de outubro de 2010 (fls. 205), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de março de 2011.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 011/2011.

Recorrente: MARCILIO MENDES DA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARCILIO MENDES DA SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 124.001.637/2006, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU/TLP, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de novembro de 2010 (documentos de fls. 41). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de outubro de 2010 (fls. 40), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de março de 2011.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 012/2011.

Recorrente: MARCILIO MENDES DA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARCILIO MENDES DA SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.003.992/2010, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU/TLP, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de novembro de 2010 (documentos de fls. 26). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de outubro de 2010 (fls. 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de março de 2011.

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE Nº 001/2011.

Recorrente: GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: CLÁUDIO ARÊDES DA CUNHA. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, irresignada com a decisão da Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 040.003.952/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 532), recurso ao Pleno do Tribunal, em 30 de dezembro de 2010 (documento de fls. 517). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando que o despacho negando seguimento ao Recurso Voluntário nº 139/2010 foi publicado no DODF de 20 de dezembro de 2010 (documento de fls. 511). 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de março de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 263/2010.

Requerente: ABEDI ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL Advogado: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO Requerida: PLENO DO TARG ABEDI ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, com base no artigo 98, do De-

creto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 261), em 24 de maio de 2010 (fls. 374), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 124/2008 - 2ª CÂMARA. DEIXO DE RECEBER O PEDIDO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994, tendo em vista que o teor do presente pedido já foi apreciado por ocasião do julgamento do Pedido de Esclarecimento nº 026/2009, cujo a decisão encontra-se espelhada no Acórdão nº 277/2009 - 2ª CÂMARA (fls nº 357). Publique-se. Brasília-DF, em 11 de março de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 264/2010. (*)

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 18 de maio de 2010 (fls. 208), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 40/2008 - PLENO. DEIXO DE RECEBER O PEDIDO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994, tendo em vista que o teor do Presente pedido já foi apreciado por ocasião do julgamento do Pedido de Esclarecimento nº 40/2009, cujo a decisão encontra-se espelhada no Acórdão nº 154/2010 – PLENO (fls. Nº 205). Publique-se. Brasília-DF, em 11 de março de 2011.

(*) Republicado por incorreções no original, publicado no DODF n.º 37, de 22/2/2011, pág. 12.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 016/2011

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 3 de dezembro de 2010 (fls. 158), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 373/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de dezembro de 2010 (fls. 156). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de março de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 017/2011

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45), em 3 de dezembro de 2010 (fls. 160), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 372/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de dezembro de 2010 (fls. 158). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de março de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 018/2011

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 13 de outubro de 2010 (fls. 171), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 331/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 6 de outubro de 2010 (fls. 169). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de março de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 019/2011

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44), em 13 de outubro de 2010 (fls. 175), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 319/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 6 de outubro de 2010 (fls. 173). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de março de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 020/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), em 3 de setembro de 2010 (fls. 188), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 255/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 31 de agosto de 2010 (fls. 186). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de março de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 021/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARG DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 3 de dezembro de 2010 (fls. 168), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 368/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de dezembro de 2010 (fls. 166). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de março de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 022/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARG DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 29), em 3 de dezembro de 2010 (fls. 157), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 376/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de dezembro de 2010 (fls. 155). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de março de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 023/2011

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARG DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), em 3 de dezembro de 2010 (fls. 170), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 375/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de dezembro de 2010 (fls. 168). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de março de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 024/2011

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARG DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), em 3 de dezembro de 2010 (fls. 165), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 374/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de dezembro de 2010 (fls. 163). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de março de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 025/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARG. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), em 3 de dezembro de 2010 (fls. 159), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 321/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de dezembro de 2010 (fls. 157). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 026/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARG. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 13 de outubro de 2010 (fls. 212), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 285/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 6 de outubro de 2010 (fls. 210). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 027/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARG. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), em 17 de setembro de 2010 (fls. 157), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 293/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 15 de setembro de 2010 (fls. 155). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 028/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARG. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com

base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), em 3 de dezembro de 2010 (fls. 176), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 371/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de dezembro de 2010 (fls. 174). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 029/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARG. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44), em 3 de dezembro de 2010 (fls. 192), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 377/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de dezembro de 2010 (fls. 190). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 030/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARG. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), em 3 de dezembro de 2010 (fls. 186), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 369/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de dezembro de 2010 (fls. 184). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 031/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARG. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), em 3 de dezembro de 2010 (fls. 162), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 366/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de dezembro de 2010 (fls. 160). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 032/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARG. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 3 de dezembro de 2010 (fls. 168), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 367/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de dezembro de 2010 (fls. 166). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 033/2011.

Requerente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. Advogado: CAROLINA BARROS CARVALHO. Requerida: PLENO DO TARG. MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 593), em 15 de dezembro de 2010 (fls. 687), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 378/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 3 de dezembro de 2010 (fls. 682). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL**
COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE
PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 3 DE MARÇO DE 2011.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 8 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação

do Plenário em sua 130ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a carta-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO do seguinte proponente: CENTRAD Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ MOACIR DE SOUSA VIEIRA
Coordenador-Executivo do COFAP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e Considerando a Portaria de nº 648 do Ministério da Saúde, datada de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e a portaria do MS 2048 da urgência e emergência de 05 de novembro de 2002; Considerando o diagnóstico da organização dos serviços da rede SES/DF, com seus principais desafios e dificuldades, realizado pelo grupo de trabalho multisetorial estabelecido pela Ordem de Serviço Nº 10 de 12 de janeiro de 2010, publicada no DODF Nº 09 de 14 de janeiro de 2010, com o objetivo de elaborar o modelo de referência e contra-referência da SES/DF, visando garantir o correto encaminhamento entre os setores de referência, bem como organizar o acesso do usuário às ações/serviços disponíveis na rede SES. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas e diretrizes referentes à organização e à estruturação da referência e contra-referência no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Dos horários de funcionamento:

I – Os Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e equipes de Saúde da Família deverão funcionar conforme estabelecido na Portaria nº 29, de 26 de fevereiro de 2010.

Essa regra não se aplica às Unidades que já funcionem em período de 24 horas, ou às que já tenham aderido ao atendimento estendido (terceiro turno).

II – As Unidades Básicas de Saúde – UBS, não poderão fechar os serviços nos períodos destinados ao horário de almoço, para que sejam garantidos a recepção e o acolhimento dos usuários que procurarem o serviço.

III – O horário de funcionamento das unidades hospitalares será ininterrupto, excetuando-se os serviços ambulatoriais, os eletivos e os serviços administrativos.

IV - O horário de funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento/UPA será ininterrupto, excetuando-se os serviços administrativos.

V – As Regionais de Saúde deverão garantir o funcionamento de um Centro de Saúde no horário das 7 - 22h, para atendimento dos pacientes azuis. Os demais serviços desta unidade serão mantidos.

Art. 3º Do Acolhimento e Classificação de Risco:

Parágrafo Único: O fluxo das unidades de APS e as referências para atenção secundária e terciária, e saúde mental, por regional administrativa, encontram-se no anexo I desta Portaria.

I - A primeira abordagem ao usuário será realizada pela Equipe de Acolhimento que encaminhará o usuário à Classificação de Risco, se necessário;

II - A Classificação de Risco será realizada por profissional enfermeiro que utilizará protocolo da SES/DF e instrumento próprio pactuado na rede;

III - A prioridade para consulta, ordem de atendimento e/ou a realização de encaixes, será determinada na classificação de risco com base na escuta qualificada dos usuários;

IV - Os profissionais médicos deverão acolher e encaminhar, se necessário, as demandas vermelhas e amarelas provenientes da classificação de risco que surgirem em seu horário de trabalho, independente da quantidade de atendimentos já realizada no turno de trabalho.

V - As demandas verdes serão atendidas no mesmo dia, obedecendo à ordem de chegada, e as azuis estarão sujeitas a orientação da consulta prévia de enfermagem.

Art.4º Da Marcação de Consultas:

I - O sistema de marcação de consultas deverá buscar a efetividade dos serviços;

II - A marcação de consultas estará disponível diariamente, durante todo o período de funcionamento do serviço;

III - A marcação de consultas programadas e retornos deverão ser garantidos, com previsão de espaço na agenda;

IV - 70% das consultas de especialidades da rede deverão ser reguladas e as demais (30%) reservam-se aos retornos e demandas internas do próprio serviço (ex. usuários servidores);

V - A quantidade de consultas por hora e a proporção entre as primeiras consultas e retornos seguem as orientações das coordenações específicas da SES;

VI – Na impossibilidade do serviço de realizar a consulta ou procedimento previamente agendado, a remarcação ficará a cargo da própria unidade não podendo exceder o período máximo de 15 dias. Parágrafo Único: Nas especialidades Reguladas a desmarcação de agenda contemplada no Inciso IX deverá ser comunicada a Central de Regulação.

Art. 5º Dos encaminhamentos para consultas/procedimentos eletivos:

I – Em virtude da ausência de prontuário, os relatos clínicos da equipe de saúde serão realizados em formulário próprio da rede: no Formulário Pedido de Parecer (C.C: 40122), ou no formulário Guia De Consulta (mod.66.00,CC.51361);

II – Após as consultas de especialidades os prontuários serão devolvidos a unidade de origem em até 48h.

Art. 6º Dos demais encaminhamentos para Referência e Contra-Referência na Rede SES/DF:

I - A Referência e a Contra-referência somente serão realizadas mediante relatório circunstanciado nos Formulários - Pedido de Parecer (C.C: 40122), ou Guia De Consulta (mod.66.00,CC.51361); II – Torna-se sem efeito nos termos desta portaria o Formulário Encaminhamento de Pacientes (modelo 6011 C.C:40352) ;

III - Os casos prioritários excepcionais poderão ser encaminhados em todos os níveis de atenção conforme inciso IV do Art. 4º desta portaria;

IV - Os usuários atendidos pelo SAMU, se necessário, serão encaminhados para a unidade de referência mais próxima da região do atendimento, ou para o nível terciário, mediante contato prévio com a unidade/setor responsável;

V – Casos reincidentes identificados pelo serviço do SAMU deverão ser comunicados a unidade básica de referência.

Art. 7º Da Referência e Contra-Referência fora da rede SES/DF:

Parágrafo Único: Todas as Unidades Hospitalares deverão disponibilizar canal de comunicação ininterrupto (NARP) para o cumprimento das normas dessa Portaria.

I – A liberação do veículo de transporte de pacientes só deverá ocorrer após consentimento do médico assistente ou chefia de plantão;

II – O encaminhamento do usuário que necessite de parecer especializado em outra Regional de Saúde da rede será realizado as expensas da unidade de origem;

IV – Os usuários referenciados, uma vez atendidos nos serviços de referência serão restituídos às respectivas unidades de origem compulsoriamente, após contato prévio ao cessar o motivo que o encaminhou.

Art. 8º Do Atendimento as Urgências de baixa gravidade/complexidade:

Parágrafo Único: Os atendimentos às pequenas urgências serão realizados nas unidades mais próximas ao local onde estiver o paciente no momento em que ocorreu o agravo, de acordo com as orientações contidas na portaria/MS nº 2048 capítulo III da urgência e emergência de 05 de novembro de 2002;

I- Nenhum usuário deve ser encaminhado para outra unidade de saúde sem avaliação prévia e estabilização do quadro se for o caso;

II - A remoção de pacientes seguirá o estabelecido nos artigos 6 e 7 desta portaria.

Art. 9º Dos Serviços de Apoio Diagnóstico:

Parágrafo Único: A Secretaria de Estado de Saúde deverá adquirir serviços/equipamentos de tecnologia em saúde que dêem suporte para ampliação da Telemedicina necessária na Rede.

I – Todas as Unidades Básicas de Saúde e Unidades Mistas devem ofertar no mínimo postos de coletas de exames laboratoriais e devem possuir locais para o acondicionamento adequado das amostras até o transporte ao laboratório;

II – Os resultados devem ser disponibilizados por meio eletrônico e quando da impossibilidade do meio físico;

III- As unidades de referência para os pacientes azuis devem oferecer posto de coleta para exames e transporte adequado para sua realização.

Art. 10 Do Plano Distrital de Catástrofes:

I – Todas as unidades de Saúde devem participar da elaboração e implantação do Plano Distrital de Catástrofes sob a coordenação GASMU/GESUE/DIURE/SAS, em parceria com a Secretaria de Estado de Segurança.

II – Todas as unidades de Saúde devem atuar de forma integrada e cooperativa, garantindo a complementaridade das ações com os demais serviços da Rede.

Art. 11 Dos Cuidados Paliativos:

I – O usuário que necessitar de cuidados paliativos será atendido de forma integral, pela equipe multidisciplinar da Regional de referência;

II – O usuário apresentando quadro clínico suspeito de neoplasia maligna avançada e sem assistência especializada, deve ser admitido preferencialmente no serviço Hospitalar da Regional de sua referência;

III- O usuário já diagnosticado com neoplasia avançada sem indicação de tratamento especializado (cirurgia, quimioterapia e radioterapia), deverá ser acompanhado pela equipe de cuidados paliativos de sua Regional;

IV- Os usuários cadastrados ou não no Programa Cuidar Sempre, que não estejam em situação de urgência ou emergência, podem ser encaminhados diretamente aos serviços de cuidados paliativos.

Art. 12 Da Saúde Mental:

I – Os usuários do programa de saúde mental receberão o primeiro atendimento nos ambulatórios do CAPS e dos hospitais Regionais, podendo ser encaminhados pela atenção primária, ou pelas emergências hospitalares;

II - O diagnóstico e o seguimento dos casos médios a graves com morbidade, emergências e urgências deverão ser realizados nos Hospitais Regionais;

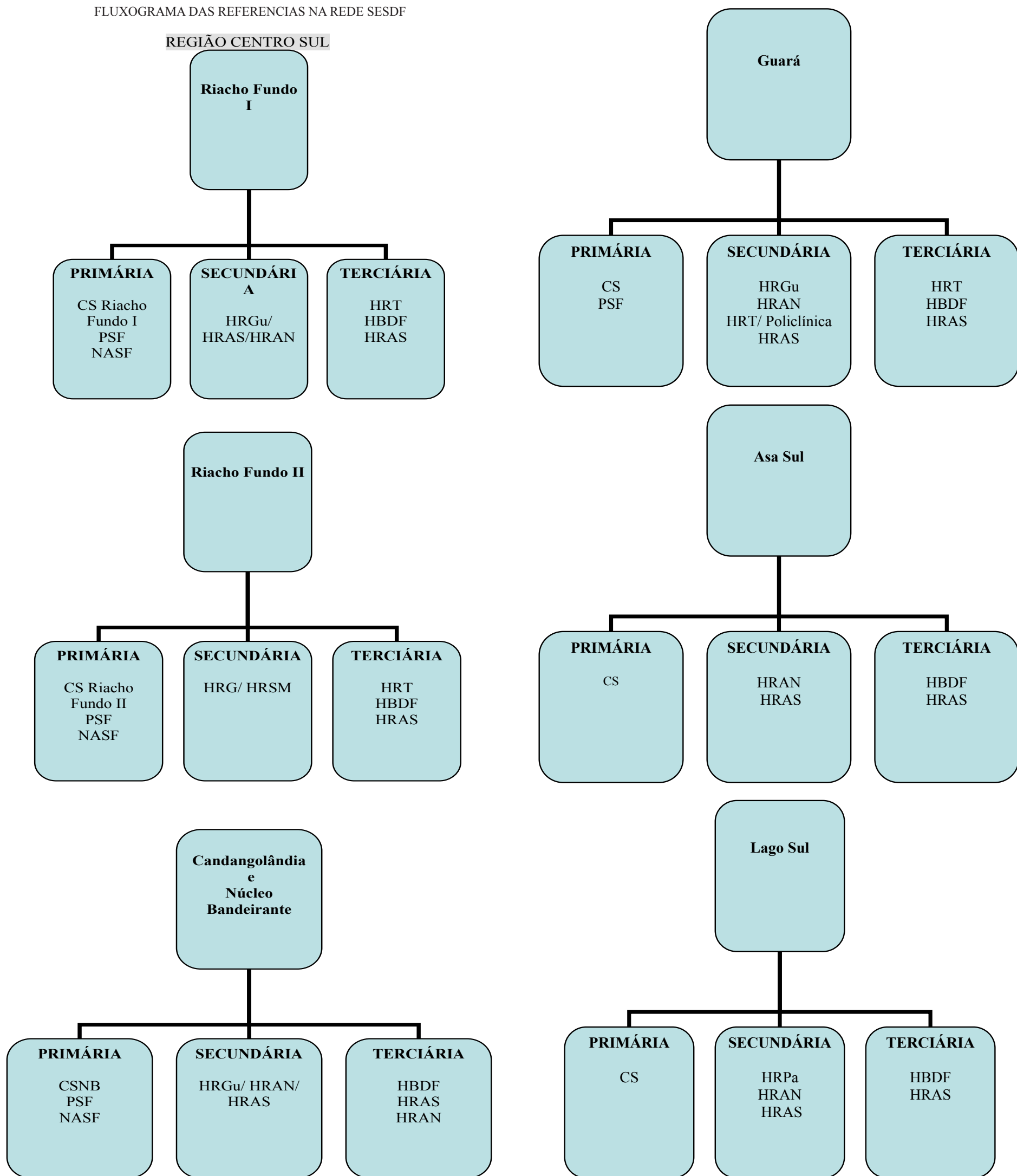
III – O acompanhamento dos casos com co-morbidades clínicas descompensadas poderão ser encaminhados ao HBDF até que cesse a agudização. Todos os demais encaminhamentos serão resolvidos pelo Hospital São Vicente de Paulo.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

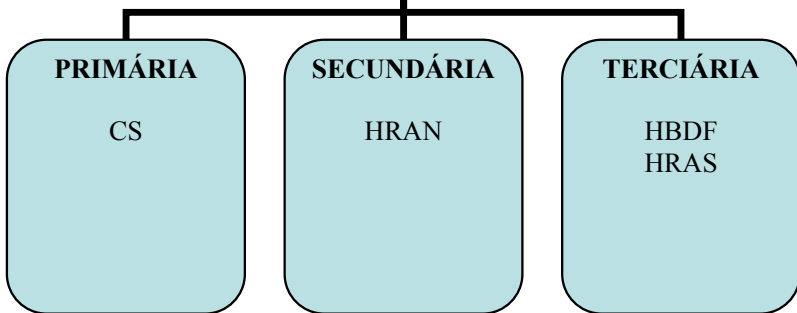
FLUXOGRAMA DAS REFERENCIAS NA REDE SESDF

REGIÃO CENTRO SUL

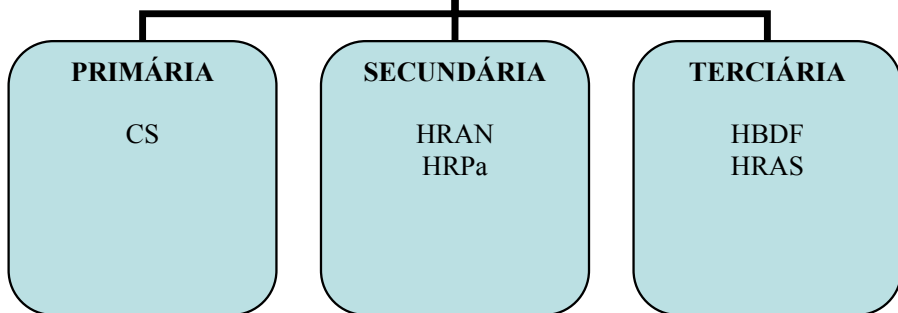


REGIÃO CENTRO NORTE

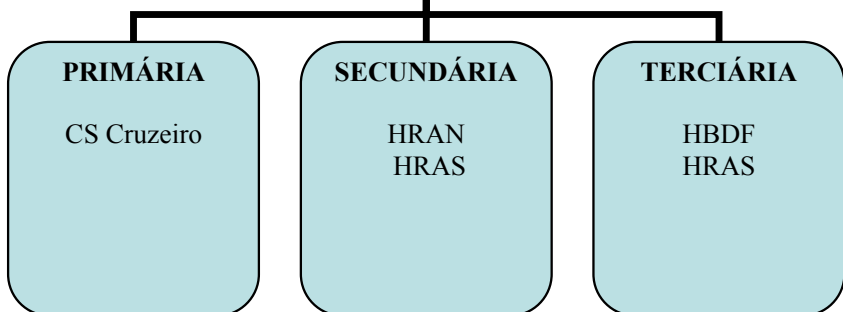
Asa Norte



Lago Norte/ Varjão

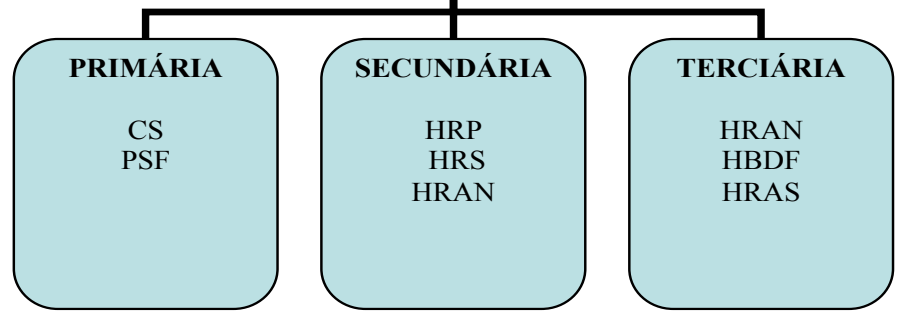


**Cruzeiro/
Sudoeste/
Octogonal**

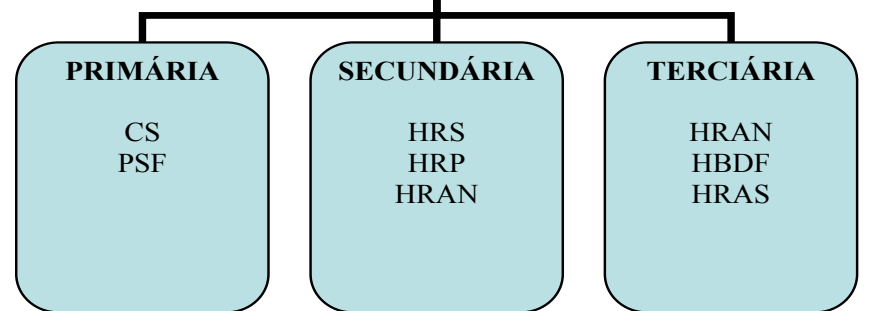


REGIÃO NORTE

Planaltina

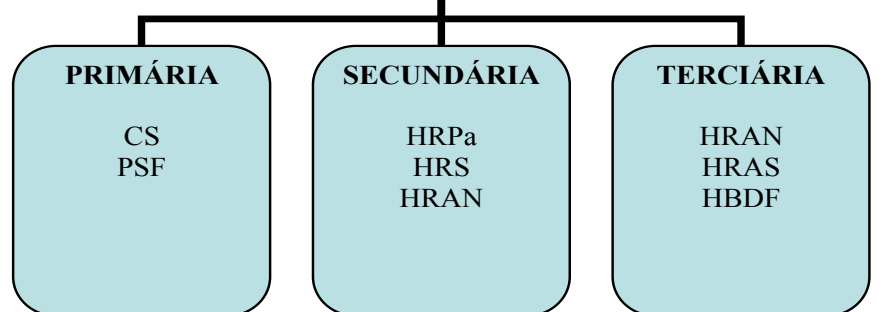


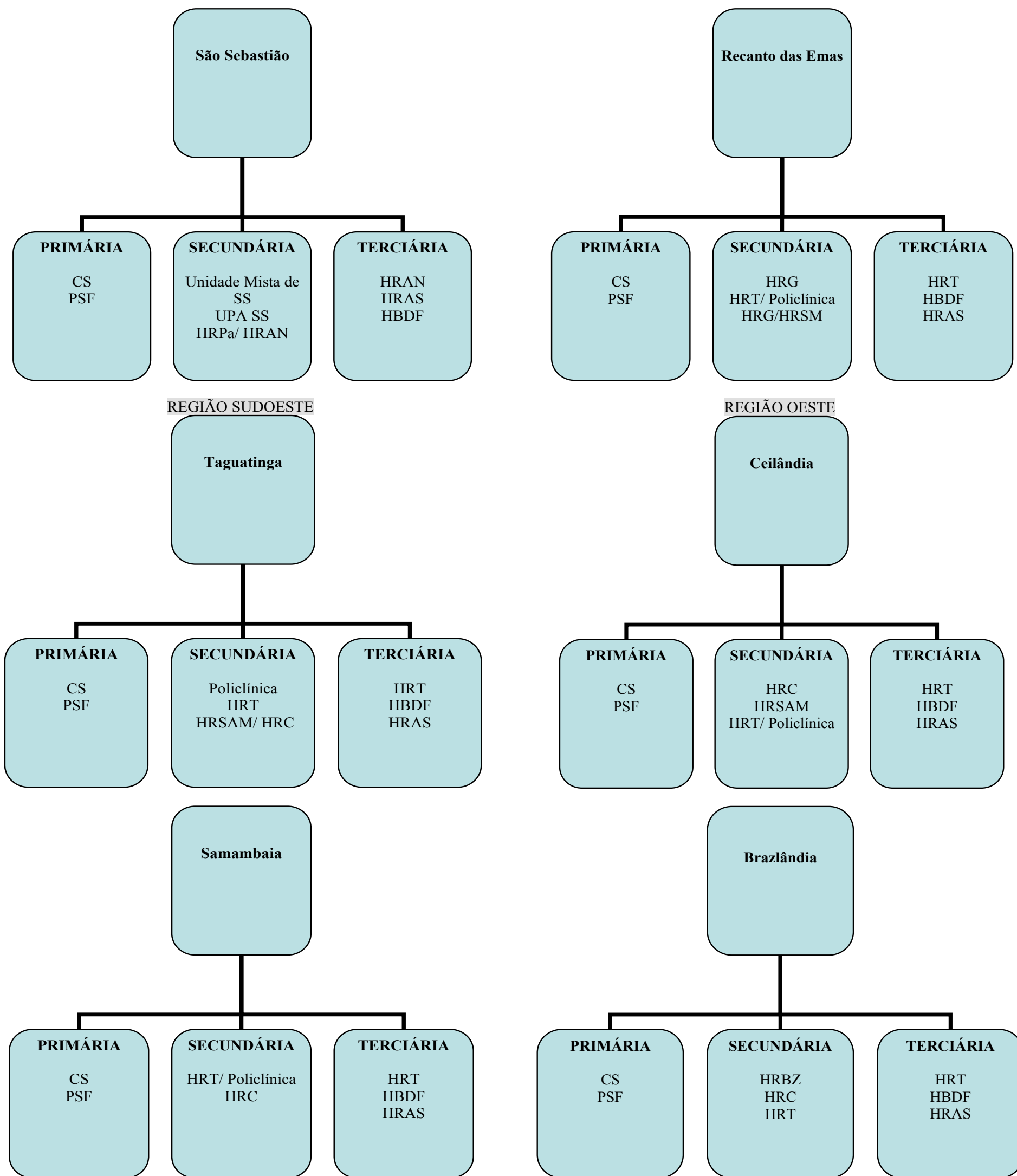
Sobradinho



REGIÃO LESTE

Paranoá/ Itapoã





SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO MISTA PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

DESPACHO DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2008.

Processo: 054.000.629/2010. A COMISSÃO MISTA PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL torna público que estará recebendo, a partir do dia 21 de março do corrente, de segunda a sexta feira, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min, documentação de empresas interessadas em participar do credenciamento para prestação de serviços na especialidade de Ortodontia. O edital na íntegra poderá ser obtido gratuitamente pelo site: <http://www.pmdf.df.gov.br>, ou retirado no horário já citado, na Seção de Planejamento da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF - situada no SAISO, Área Especial 04, Setor Policial Sul, Asa Sul, Brasília-DF, mediante apresentação de comprovante de depósito em nome da Polícia Militar do Distrito Federal, no valor de R\$ 13,00 (treze reais), conta corrente nº 014.077-3, Agência nº 0100 do Banco de Brasília (070). As Empresas e/ou Representantes que obtiverem o Edital via internet se obrigam a acompanhar no Diário Oficial do Distrito Federal as possíveis alterações. A abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas em seção pública, quinzenalmente, toda quarta feira, às 14h00min, no endereço transcrito acima.

JULIO CESAR VIEIRA DOS SANTOS
Presidente

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 4 de fevereiro de 2011.

Referência: Adesão do Pregão Eletrônico nº 1969/08 – SSP/AM – ATA de registro de Preços nº 0011/2009. Interessado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. Assunto: Análise de Processo Administrativo nº 054.002.490/2010. Atendendo determinação contida na decisão constante do Despacho do Exmo Senhor Comandante Geral da PMDF, datada de 18 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 21, pág. 07, datado de 31 de janeiro de 2011, no sentido de que houve inadimplemento contratual por parte da VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, por ter atrasado em 19 (dezenove) dias a entrega de uma unidade, do total de 25 (vinte e cinco), conforme restou apurado no processo administrativo nº 054.002.490/2010, instaurado pela Portaria nº 23 de 19 de outubro de 2010, determino a Diretoria de Apoio Logístico e Finanças que adote as seguintes providências: a) Aplicar a sanção administrativa de multa, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre o valor da parte inadimplida, ou seja, no valor de uma unidade do objeto do contrato, tudo em conformidade com o inciso I do artigo 4º do decreto distrital nº 26.851/2006; b) Notificar e empresa contratada informando da decisão constante do Despacho do Exmo Senhor Comandante Geral da PMDF, fls. 56 e 57, constante do processo acima referenciado. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NINO

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de fevereiro de 2011.

Referência: Processo nº 054.001.575/2008. Interessado(s): SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA. Assunto: Reconhecimento de dívida por serviços prestados em 2007 sem amparo contratual. Acolho o despacho nº 21 da ATJ/DLF e determino abertura de Processo Administrativo para promover todos os atos necessários para liquidação da possível dívida existente entre a PMDF e a empresa SMAFF, originada no ano de 2007, conforme os autos do processo em epígrafe. À ATJ/DLF para confeccionar Portaria de Instauração de Processo Administrativo, sendo que o encarregado será, preferencialmente, do CMan/PMDF. À Seção Administrativa do DLF para publicar no DODF dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NINO

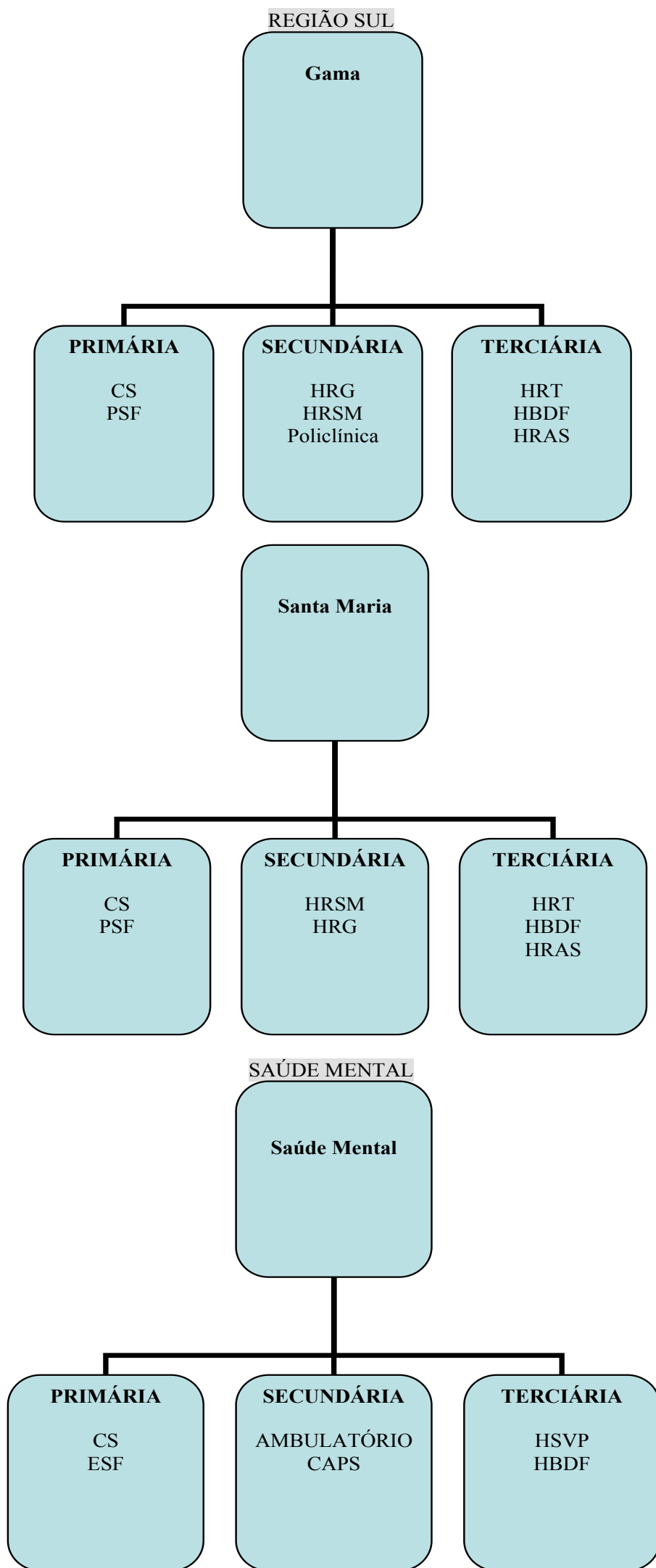
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Aprova a Norma Técnica nº 7/2011-CBMDF, Brigada de Incêndio no âmbito do Distrito Federal. O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos III, V e VI do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o artigo 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e considerando a proposta apresentada pelo Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio, RESOLVE: Art. 1º Aprovar e colocar em vigor a NORMA TECNICA Nº 7/2011-CBMDF, na forma do anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Norma Técnica nº 007/2008 - CBMDF, publicada em 21 de outubro de 2008.

MÁRCIO DE SOUZA MATOS



ANEXO DA PORTARIA Nº 16/2011-CBMDF, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.
NORMA TÉCNICA Nº 7/2011-CBMDF, Brigada de Incêndio

1 Objetivo

1.1 Fixar os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificação e eventos no Distrito Federal.

2 Documentos complementares:

2.1 Lei nº 2747, de 20 de julho de 2001 - Define as infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes a segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal;

2.2 Decreto nº 23154, de 09 de agosto de 2002 - Regulamenta a Lei nº 2747 de 20 de julho de 2001;

2.3 Decreto nº 21361, de 20 de julho de 2000 - Aprova o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal;

2.4 Decreto nº 23.015, de 11 de junho de 2002 - Altera os artigos 16, 17 e 23, do Anexo I, do Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal - RSIP e dá outras providências;

2.5 Norma Técnica nº 001/2002-CBMDF - Exigências de sistemas de proteção contra incêndio e pânico das edificações do Distrito Federal;

2.6 Norma Técnica nº 002/2009-CBMDF - Classificação das edificações de acordo com os riscos;

2.7 Norma Técnica nº 006/2010-CBMDF - Emissão de certificado de credenciamento;

2.8 Norma Técnica nº 009/2002-CBMDF - Atividades Eventuais;

2.9 NR 04 do Ministério do Trabalho - SESMT.

2.10 Programa de Brigada de incêndio.

3 Definições e abreviaturas

Para efeitos desta norma são adotadas as seguintes definições:

3.1 Agente Fiscalizador: Militar da ativa do CBMDF, portador da Credencial de Agente Fiscalizador, habilitado a realizar fiscalizações, bem como aplicar as penalidades previstas nesta Norma, na Lei n.º 2.747/01 e nos Decretos 21.361/00 e 23.154/02;

3.2 Brigada de Incêndio: Grupo organizado de pessoas (supervisor de brigada, chefe de brigada e brigadistas particulares e voluntários) treinados e capacitados para atuarem na segurança contra incêndio e pânico dentro de uma edificação ou área preestabelecida;

3.3 Brigadista Particular: pessoa credenciada junto a CBMDF responsável por executar ações de prevenção e de emergência, exclusivamente no local onde atue a Brigada de Incêndio, com dedicação exclusiva as atribuições inerentes a sua função, sendo considerado um sistema de segurança Contra incêndio e pânico;

3.4 Brigadista Voluntário: pessoa pertencente ao quadro de funcionários da edificação (condomínio, sociedade empresária, indústria, Órgão público, etc.) treinada para atuar em casos de emergência, exclusivamente no seu local de trabalho, sendo considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico;

3.5 CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

3.6 Chefe de Brigada: Responsável por coordenar orientar e atuar nas ações de emergência na edificação onde a Brigada de Incêndio atue, além de auxiliar o supervisor nas ações de prevenção contra incêndio e pânico;

3.7 Certificado de Credenciamento (CRD): Documento expedido pela CBMDF, que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, em função da especialização comprovada e aprovada na Seção de Credenciamento do CBMDF;

3.8 DESEG: Departamento de Segurança Contra Incêndio;

3.9 Diretoria de Vistorias;

3.10 Supervisor de Brigada: Responsável pela organização, estrutura, coordenação, treinamento, elaboração dos relatórios, PPCI e supervisão das atividades da Brigada de Incêndio;

3.11 Conjunto de Primeiros Socorros: Materiais utilizados pela Brigada de Incêndio para o atendimento as vítimas de pequenos acidentes com o fim de manter as suas funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, até que recebam assistência médica especializada;

3.12 Equipamento de Proteção Individual - EPI: Equipamento destinado a manutenção da integridade física do usuário contra agressão de agentes físicos, químicos ou biológicos;

3.13 Exercício simulado: Exercício prático realizado periodicamente para manter a Brigada de Incêndio e os ocupantes da edificação em condições de enfrentar uma situação real de emergência. Sendo denominado exercício simulado total quando abrange todo o conjunto da área de atuação da Brigada de Incêndio, ou exercício simulado parcial quando abrange apenas uma parte da área de atuação;

3.14 Inspeção: Exame efetuado por pessoal habilitado, que se realiza nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, com a finalidade de verificar se este permanece em condições originais de operação;

3.15 PPCI - Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico: Documento que detalha o conjunto de ações e recursos internos e externos ao local, permitindo controlar a situação em caso de emergência. Detalha o planejamento das ações de prevenção e abandono em caso de emergência e pânico (treinamentos, palestras, simulados, etc.);

3.16 População fixa: aquela que permanece regularmente na edificação, considerando-se o turno

de trabalho e a natureza da ocupação, bem como os profissionais terceirizados nestas condições.

4 Condições gerais

4.1 As edificações que se enquadrarem nos requisitos desta Norma deverão dispor de Brigada de Incêndio própria ou contratar prestadora de serviço de Brigada de Incêndio;

4.2 Os eventos em que haja concentração de público (festas, shows, feiras etc), deverão dispor de Brigada de Incêndio, própria ou contratada;

4.3 Dimensionamento da Brigada de Incêndio;

4.3.1 A Brigada de Incêndio das edificações é dimensionada conforme o previsto no Anexo A, levando-se em conta a população fixa e o risco de incêndio;

4.3.2 A Brigada de Incêndio dos eventos é dimensionada conforme o estabelecido no Anexo B, levando-se em conta o público estimado para o evento e o disposto na Norma Técnica nº 009/2002 – CBMDF ou outra que vier a substituí-la;

4.3.3 O CBMDF pode aumentar ou reduzir o número dos componentes da Brigada de Incêndio para as edificações e eventos, mediante avaliação técnica do risco de incêndio e as condições específicas do caso concreto.

4.4 Formação e Capacitação da Brigada de Incêndio;

4.4.1 Podem exercer a função de Supervisor de Brigada de Incêndio os profissionais com pós-graduação na área de Segurança contra Incêndio e Pânico ou que possuam registro Geral no posto de Oficial, expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não estejam na ativa;

4.4.1.2 O Supervisor de Brigada de Incêndio deve ser credenciado junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 006/2010 – CBMDF, ou outra que vier a substituí-la;

4.4.2 Podem exercer a função de Chefe de Brigada de Incêndio, os profissionais com formação técnica com especialização em prevenção de incêndio e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1000 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, comprovada por meio de certificação expedida por instituição de ensino credenciada junto ao Ministério da Educação e Cultura – MEC, Empresas Formadoras de Brigadista Particular credenciadas ao CBMDF, Conselhos Regionais, além de experiência mínima de (05) cinco anos comprovada em Carteira de Trabalho, ou que possuam registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não estejam na ativa.

4.4.3 O Chefe da Brigada de Incêndio deve possuir certificado de conclusão de ensino médio. Também deve possuir o credenciamento de Brigadista Particular;

4.4.3.1 O Chefe de Brigada de Incêndio deve possuir o Credenciamento de Brigadista Particular, previsto nos termos na Norma Técnica 006/2010-CBMDF ou outra que vier a substituí-la, exceto os profissionais que possuam registro Geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não estejam na Ativa;

4.4.4 Podem exercer a função de Brigadista Particular os profissionais com formação e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme anexo C, ou que possuam registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não estejam na ativa.

4.4.4.1 O Brigadista Particular deve possuir certificado de conclusão do ensino fundamental. Sua formação deve estar vinculada a uma Empresa Formadora de Brigadista Particular credenciada junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 006/2010-CBMDF ou outra que vier a substituí-la.

4.4.5 Podem exercer a função de Brigadista Voluntário as pessoas pertencentes ao quadro de funcionários de uma edificação, possuidoras de treinamento e de orientação dos Brigadistas Particulares da edificação, conforme currículo definido no anexo D;

4.4.6 Os Chefes de Brigada e os Brigadistas deverão estar fisicamente aptos ao desempenho das atribuições da Brigada de Incêndio, descritas no item 4.6.

4.5 Localização e recursos das Brigadas de Incêndio;

4.5.1 A Brigada de Incêndio deve dispor de equipamentos de proteção individual (EPI's) e comunicação necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

4.5.1.1 São equipamentos necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio: luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio e ou telefone móvel, conjunto de primeiros socorros (Anexo H) e outros EPI, considerando os riscos específicos das edificações e eventos, especificados pelo CBMDF ou pelo Supervisor da Brigada de Incêndio;

4.5.2 A Brigada de Incêndio deve dispor de sala em local de fácil acesso, junto a central de detecção e alarme de incêndio, disposta de rota de fuga, com distância máxima a percorrer de 25m de área segura, conforme projeto aprovado junto a DIEAP/CBMDF;

4.5.3 Deve ser informado, por meio de placas nos acessos, corredores e locais de circulação das edificações, sobre a existência da Brigada de Incêndio, a forma de contato e a localização da sala da Brigada de Incêndio, na forma das NBR 13434 parte 1, 2 e 3.

4.6 Atribuições da Brigada de Incêndio;

4.6.1 O Brigadista de Particular deverá treinar e orientar os Brigadistas Voluntários da edificação, conforme previsto no anexo D;

4.6.2 O Supervisor da Brigada de Incêndio é o responsável técnico pelas atividades da Brigada.

4.6.1.1 O Supervisor da Brigada de Incêndio deve elaborar o PPCI avaliando os riscos de in-

cêndio específicos das edificações à exceção dos eventos classificados como atividade eventual que possuem legislação específica;

4.6.1.2 Ao Supervisor da Brigada de Incêndio cabe planejar e gerenciar as atribuições da Brigada, definidas no item 4.6.

4.6.1.3 O Chefe da Brigada de Incêndio é o responsável por fazer a Brigada executar as suas atribuições definidas nesta norma e no PPCI;

4.6.2 Ao Chefe da Brigada cabe executar o PPCI;

4.6.3 Os Brigadistas particulares devem executar exclusivamente as atribuições da Brigada de Incêndio previsto nesta norma e no PPCI;

4.6.3.1 Fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação é permitida a permanência mínima de 02 (dois) Brigadistas Particulares no local;

4.6.4 Os Brigadistas Voluntários selecionados na população fixa da edificação executam as atividades previstas no PPCI;

4.6.5 A Brigada de Incêndio tem por atribuição executar ações de prevenção e emergência nas edificações e executar ações de emergência em eventos que estimulem a concentração de público;

4.6.5.1 As ações de prevenção são as atribuições fundamentais da Brigada de Incêndio nas edificações.

4.6.1 São ações de prevenção:

4.6.6.1 Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao PPCI Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico;

4.6.6.2 Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;

4.6.6.3 Identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local da atuação;

4.6.6.4 Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados;

4.6.6.5 Treinar a população para o abandono da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc..

4.6.6.6 Inspeccionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes;

4.6.6.7 Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local da atuação;

4.6.6.8 Elaborar relatório das atividades prestadas apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos e etc;

4.6.7 São ações de emergência:

4.6.7.1 Identificação da situação de emergência;

4.6.7.2 Auxiliar no abandono da população da edificação adotando as técnicas de abandono de área;

4.6.7.3 Acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação;

4.6.7.4 Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;

4.6.7.5 Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individuais específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc);

4.6.7.6 Atuar no controle de pânico;

4.6.7.7 Prestar os primeiros socorros a feridos;

4.6.7.8 Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;

4.6.7.9 Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;

4.6.7.10 Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança e ao PPCI.

4.7 Exercícios simulados.

4.7.1 Os exercícios simulados devem ser realizados no mínimo anualmente, na edificação com a participação de toda a população;

4.7.2 O exercício simulado objetiva treinar a Brigada de Incêndio em suas atribuições e a população para o abandono seguro da edificação;

4.7.3 O exercício simulado permite avaliar a Brigada de Incêndio e a condição de segurança contra incêndio e pânico da edificação devendo ser elaborado relatório, pelo supervisor da Brigada de Incêndio, contendo no mínimo:

a) Dia e Horário do evento;

b) Tempo gasto no abandono;

c) Tempo gasto no retorno;

d) Tempo gasto no atendimento de primeiros socorros;

e) Desempenho da Brigada de Incêndio:

e.1) Grau de conhecimento do PPCI;

e.2) Eficiência na utilização dos sistemas de proteção;

e.3) Condição física para desempenho das atribuições;

e.4) Controle emocional;

e.5) Liderança e condução da população ao local seguro;

e.6) Cooperação com o Corpo de Bombeiros, Polícia, Defesa Civil, etc.

f) Comportamento da população;

g) Tempo de chegada do Corpo de Bombeiros;

h) Falhas dos sistemas de proteção e outros equipamentos;

i) Dificuldades para abandono da edificação;

j) Falhas operacionais da Brigada de Incêndio;

k) Outros identificados pela Brigada de Incêndio;

l) Executar Plano de Auxílio mútuo – PAM.

4.8 Plano de Prevenção contra incêndio e pânico – PPCI.

4.8.1 Toda edificação ou complexo de edificações que tenha obrigatoriedade de instalar Brigada de Incêndio deverá possuir PPCI atualizado. Segue modelo de PPCI como Anexo H;

4.8.2 O responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PPCI para a edificação é o supervisor da Brigada de Incêndio, o qual deve enviar cópia ao Diretor do Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do início das atividades da Brigada de Incêndio na edificação ou complexo de edificações, sujeito a sanções previstas na Lei nº 2747 de 20 de junho de 2001, em caso de descumprimento;

4.8.2.1 O Departamento de Segurança Contra Incêndio deve avaliar o PPCI verificando a pertinência e relevância das informações apresentadas com base na legislação vigente, propondo alterações, se for o caso;

4.8.2.2 O Supervisor da Brigada de Incêndio após submeter o PPCI a avaliação do Departamento de Segurança Contra Incêndio deve encaminhar cópia deste ao quartel do Corpo de Bombeiros da área para conhecimento e atuação conjunta em simulados;

4.8.3 O PPCI deverá ser encaminhado pelo Comandante do Quartel do Corpo de Bombeiros da área após ser avaliado e aprovado pelo Departamento de Segurança Contra incêndio e pânico num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

4.8.3.1 O PPCI deverá estar sempre disponível para eventuais consultas e/ou ações inopinadas do CBMDF, com a equipe de Brigadistas Particulares e/ou Brigadistas Voluntários que estiverem se serviço;

4.8.4 As edificações que não tenham obrigatoriedade de possuir supervisor da Brigada de Incêndio em tempo integral ou parcial devem contratá-lo para, no mínimo, elaborarem o PPCI;

4.8.5 O PPCI deve ser apresentado em material impresso e de acordo com NBR 14.100/1998 – Proteção Contra Incêndio – símbolos gráficos para projeto.

4.8.6 O PPCI deve conter, no mínimo:

4.8.6.1 Dados da edificação (endereço, destinação, área total construída, altura, população fixa e flutuante e quartel de bombeiros mais próximo);

4.8.6.2 Dados da prestadora do serviço de Brigada de Incêndio, se for o caso (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, nº CRD);

4.8.6.3 Composição da Brigada de Incêndio (nome e CPF do supervisor e do chefe da brigada, quantidade total e por turno de brigadistas particulares e voluntários, turnos de serviço);

4.8.6.4 Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais).

4.8.6.5 Sistemas contra incêndio e pânico, descrevendo o sistema, instalações, operação, quantidade de equipamentos, manutenção em cada pavimento (ver Art. 9º do Regulamento de Segurança Contra Incêndio – Dec. 21361/2000;

4.8.6.6 Procedimentos em situação de emergência para cada situação de risco identificada, conforme destinação da edificação, definindo claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da Brigada de Incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso, bem como as técnicas de abandono de área utilizadas em caso de abandono da edificação;

4.8.6.7 Ações de prevenção (rotinas de trabalho, atribuições dos membros da brigada, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, palestras, cursos e programas de treinamento da população e dos membros da brigada e execução de exercícios simulados);

4.8.6.8 Plantas e croquis indicando as fontes de risco com círculos vermelhos e as rotas de fuga com setas verdes em cada pavimento, localizar a sala da brigada, os pontos de formação e os principais sistemas de proteção (extintores, hidrantes, registro de recalque, RTI, central de alarme, acionadores manuais, VGA dos chuveiros automáticos, Central de GLP etc), apresentando planta de situação contendo a edificação, o Quartel de Corpo de Bombeiros mais próximo e indicando as vias de acesso e os hidrantes urbanos mais próximos.

4.8.6.9 Proposta de fluxograma dos procedimentos de emergência da Brigada de Incêndio segue como Anexo I.

4.9 Relatório das atividades prestadas.

4.9.1 A Brigada de Incêndio deve elaborar relatório das atividades executadas, disponibilizando-o em seus locais de atuação, para fiscalização do CBMDF;

4.9.2 O responsável pela elaboração do relatório das atividades prestadas é o Supervisor da brigada ou Chefe da Brigada, conforme o dimensionamento previsto no Anexo A;

4.9.3 O relatório das atividades prestadas mensalmente por Brigadas de Incêndio em edificações deve conter: os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, inspecionados, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as

emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes, conforme modelo do Anexo K.

4.9.4 O relatório das atividades prestadas por Brigadas de Incêndio em eventos deve conter o nome e o endereço dos eventos atendidos, as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico do local, os riscos identificados, as emergências atendidas e os recursos disponíveis, conforme modelo do Anexo L.

4.10 Do uniforme da Brigada de Incêndio.

4.10.1 Os Brigadistas Voluntários são dispensados do uso de uniforme, sendo identificados no crachá funcional. O uso do colete com inscrição “Brigadista Voluntário” e opcional, mas caso faça uso do mesmo, este deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Seção de Credenciamento – SECRE/DIVIS, conforme consta no item 4.10 e demais subitens desta Norma Técnica.

4.10.2 Os Brigadistas Particulares desenvolverão suas atividades uniformizados, a fim de serem facilmente identificados;

4.10.3 O uniforme dos Brigadistas Particulares é de uso exclusivo no local de serviço, sendo vedado o uso para deslocamentos em vias públicas ou em atividade particular;

4.10.4 O uniforme do Brigadista Particular deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e por outras forças militares ou policiais, no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal.

4.10.5 Os uniformes dos Brigadistas Particulares utilizados nas Brigadas de Incêndio próprias ou pelas prestadoras de serviço de Brigada de Incêndio devem ser distintos entre si;

4.10.6 O uniforme do Brigadista Particular deverá conter somente:

- a) Razão social ou nome de fantasia da empresa;
- b) O logotipo da prestadora de serviço, se for o caso;
- c) Plaqueta de identificação (crachá) do Brigadista Particular, autenticada pela empresa, com validade de 06(seis) meses, constando o nome e fotografia colorida em tamanho 3x4;
- d) Descrição “Brigadista” na parte posterior do uniforme;
- e) Identificação do local onde presta serviço a fim de facilitar a ação do agente fiscalizador do Corpo de Bombeiros, bem como evitar qualquer equívoco por parte da sociedade e autoridades do DF, por possível semelhança com os uniformes do Corpo de Bombeiros Militar.

4.10.7 Não será permitida a fixação de quaisquer brevês, insígnias, medalhas ou congêneres no uniforme do Brigadista Particular;

4.10.8 O uniforme do Brigadista Particular deve ser aprovado e registrado na Seção de Credenciamento – SECRE/ DIVIS antes de sua utilização, mediante a apresentação de:

- a) Memorial ou projeto do uniforme;
- b) Fotografias do uniforme (frontal, posterior e lateral);
- c) Uniforme confeccionado em tecido.

4.10.9 Poderão ser solicitadas declarações de diversos Órgãos quanto a não similaridade com seus uniformes;

4.10.10 A edificação com Brigada de Incêndio própria ou a prestadora de serviço deve fornecer o uniforme ao Brigadista Particular.

5 Condições Específicas

5.1 O atual uniforme de cor amarela dos brigadistas particulares está proibido por ser sua confecção, linhas, formas, proteções e outras características idênticas ao uniforme previsto no Regulamento de Uniforme do CBMDF;

5.2 As áreas militares ficam isentas das exigências desta Norma ficando os Comandantes de OM responsáveis pelo treinamento de seus militares no combate ao princípio de incêndio;

5.3 Os casos omissos nesta norma serão solucionados pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico do CBMDF;

5.4 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Norma Técnica nº 007/2008-CBMDF;

5.5 As edificações com destinação multifamiliar ficam isentas da obrigatoriedade de Brigadista Particular, porém, os funcionários do condomínio devem estar aptos a combater um princípio de incêndio e orientados a acionar o CBMDF;

5.6 Avaliação de conhecimento do Brigadista Particular.

5.6.1 O CBMDF poderá avaliar os profissionais da Brigada de Incêndio de empresa credenciada ao DIVIS/DESEG/ CBMDF a qualquer tempo, com provas de conhecimento teórico e prático;

5.6.2 A avaliação de conhecimento deverá ser aplicada nos profissionais das Brigadas de Incêndio já credenciadas;

5.6.3 As avaliações teóricas serão de caráter objetivo ou subjetivo, ou ambos a critério do CBMDF;

5.6.4 A prova prática e teórica quando julgada necessária, será aplicada no local da prestação de serviço ou nas instalações do CBMDF;

5.6.5 A convocação das avaliações se dará por meio de comunicação, cuja forma seja devidamente registrada e comprovada pelo CBMDF;

5.6.6 O credenciado que não atender a (02) duas convocações para avaliação, sem justa causa, terá seu credenciamento suspenso;

5.6.7 O credenciado que não atender a (03) três convocações ou for reprovado na 3ª avaliação

consecutiva será descredenciado;

5.6.8 Caso algum avaliado não atinja o índice estipulado, a empresa prestadora ou formadora será notificada;

5.6.9 Os Brigadistas particulares ou proponentes que não forem aprovados em suas avaliações deverão comparecer ao DESEG/ CBMDF no prazo de (30) trinta dias, afim de agendarem uma 2ª avaliação de conhecimento;

5.6.10 O intervalo entre a avaliação de um mesmo profissional não poderá ser inferior a (15) quinze dias e superior a (60) sessenta dias.

6 Análise de Projeto

6.1 A análise do projeto da Brigada de Incêndio consiste na verificação da correta aplicação dos parâmetros técnicos para o dimensionamento e uniforme da Brigada de Incêndio e do PPCI, previstos nesta Norma.

7 Vistoria

7.1 O CBMDF realizará vistorias inopinadas ou a pedido nas Brigadas de Incêndio, por intermédio de seus agentes fiscalizadores, para averiguação do cumprimento da presente norma.

7.2 Nas vistorias das brigadas de incêndio devem ser verificados os seguintes itens:

7.2.1 Apresentação da relação nominal dos brigadistas e seus certificados de formação e credenciamento junto ao CBMDF, no caso de Brigada de Incêndio própria;

7.2.2 Apresentação do CRD da prestadora de serviços em caso de Brigada de Incêndio contratada;

7.2.3 Dimensionamento da Brigada de Incêndio, conforme o previsto no item 4.3 e no Anexo A;

7.2.4 Disponibilidade e instalação dos recursos para funcionamento da brigada de incêndio, conforme previsto no item 4.5;

7.2.5 Apresentação do PPCI, conforme previsto no item 4.8;

7.2.6 Apresentação dos relatórios de serviços prestados e exercícios simulados, conforme previsto respectivamente nos itens 4.7 e 4.9;

7.2.7 Uniforme dos brigadistas particulares, conforme previsto no item 4.10.

7.3 O CBMDF poderá avaliar a qualquer tempo os Brigadistas Particular e Voluntário, com provas de conhecimento prático e teórico.

7.3.1 As avaliações teóricas serão de caráter objetivo, ou subjetivo, ou de ambos a critério do CBMDF.

7.4 A avaliação do Brigadista Particular será feita mediante 20 perguntas.

7.4.1 O Brigadista Particular deve acertar no mínimo 15 das 20 perguntas realizadas;

7.4.2 Serão avaliados no mínimo dois Brigadistas Particulares mediante sorteio ou todos os brigadistas da edificação, a critério do CBMDF;

7.4.3 Caso algum avaliado não atinja o índice estipulado será determinada a reciclagem dos brigadistas particulares.

7.5 A avaliação do Brigadista Voluntário será feita mediante 15 perguntas de caráter objetivo, ou subjetivo, ou de ambos a critério do CBMDF.

7.5.1 O Brigadista Voluntário deve acertar no mínimo 10 das 15 perguntas realizadas;

7.5.2 Serão avaliados 5 % dos brigadistas voluntários, mediante sorteio, ou todos os brigadistas da edificação, a critério do CBMDF;

7.5.3 Caso algum avaliado não atinja o índice estipulado poderá ser determinada o treinamento e orientação aos Brigadistas voluntários conforme currículo do Anexo D;

7.5.4 A prova prática, quando julgada necessária, será aplicada no local da prestação do serviço ou nas instalações do CBMDF.

7.6 Todos os dados solicitados pelos agentes fiscalizadores devem estar atualizados e disponíveis as brigadas contra incêndio nos locais de prestação de serviço de Brigada de Incêndio.

8 Do Certificado

8.1 No Certificado do Brigadista Particular deve constar os seguintes dados:

- a) Nome completo do concludente com Nº da carteira de identidade - RG;
- b) Carga horária com o nome do instrutor;
- c) Período de treinamento;
- d) Supervisor: Nome, habilitação RG (Militar) e Nº da Carteira de Identidade profissional
- e) Citar que o certificado está em conformidade com a Norma Técnica vigente;
- f) Campo para homologação do CBMDF e para capacitação continuada no próprio Certificado.

9 Atualização – Capacitação continuada

9.1 A capacitação continuada do Chefe de Brigada, Brigadista Particular deve ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses.

10 Da capacitação continuada do Chefe de Brigada de Incêndio

10.1 O Chefe da Brigada Particular deve realizar a capacitação continuada, conforme anexo G;

10.2 O Brigadista Particular deve realizar a capacitação continuada, conforme anexo E.

11. Campo de Treinamento

11.1. O Campo de Treinamento deve seguir o previsto no anexo M desta Norma

CBMDF

Norma Técnica nº 7/2011 — CBMDF — Brigada de Incêndio, aprovada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMDF, em 21 de setembro de 2010.

ANEXO A
Dimensionamento da Brigada de Incêndio em edificações

* Risco de incêndio	Composição da Brigada de Incêndio	População Fixa									
		Ate 10	11 a 50	51 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	Acima de 5000 Para cada grupo de 4000 ou fração acima de 2000
A	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	-	**1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	-	**1	1	1	1
	Brigadista Particular	-	-	-	-	2	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
B1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	**1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	1	1
	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
B2	Supervisor	-	-	-	-	-	-	**1	1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	**1	1	1	1	1	2
	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	4	4	6	4
	Brigadista Voluntário	-	20%	20%	20%	15%	10%	10%	10%	10%	10%
C1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	**1	**1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	2	2
	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	6	8	4
	Brigadista Voluntário	30%	30%	30%	20%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
C2	Supervisor	-	-	-	-	-	**1	**1	1	2	1
	Chefe	-	-	-	-	**1	1	1	2	4	2
	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	6	8	10	4
	Brigadista Voluntário	50%	50%	30%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%

* Risco da edificação definido pela Norma Técnica n° 02/2009 – CBMDF.
** Período de 6 horas.

ANEXO B
Dimensionamento da Brigada de Incêndio em Eventos
(conforme NT n° 0912002-CBMDF)

Publico	Brigadistas Particulares
Ate 200	Dispensados
201 a 1000	03
1001 a 2000	04
2001 a 3000	05
3001 a 4000	06
4001 a 5000	07
5001 a 6000	08
6001 a 7000	09
Acima de 7000	10 (no minimo)

ANEXO C
Currículo Básico dos Cursos de Formação Brigadista Particular

Módulo	Assunto	Objetivos
A – Parte Teórica (90 h/a)		
01 Introdução	Objetivos e conceitos	Conhecer os objetivos gerais do curso, responsabilidades e comportamento do brigadista
02 Relações humanas	Resolver problemas, tomar decisões, relacionamento com o publico interno e externo - liderança	Conscientização que as relações humanas no ambiente de trabalho são importantes para o desempenho de sua função
03 Elevadores	Funcionamento	Conhecer os procedimentos básicos de retirada de pessoas
04 Iluminações de emergência	Inspeção e operação — princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
05 Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	Inspeção e operação – princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
06 Saídas de emergência	PCF, rotas de fuga e escada de emergência	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
07 Sistema de Detecção e Alarme	Inspeção e operação — princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
08 Sinalização de Segurança	Princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
09 Geradores e conjunto de moto bombas	Inspeção e operação – princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
10 Teoria do fogo	Combustão, seus elementos e a reação em cadeia	Conhecer a combustão, seus elementos, funções, pontos de fulgor, ignição e combustão e a reação em cadeia
11 Propagações do fogo	Condução, irradiação convecção	Conhecer os processos de propagação do fogo
12 Classe de incêndio	Classificação e características	Conhecer as classes de incêndio

13 Prevenções de incêndio	Técnicas de prevenção	Conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial
14 Métodos de extinção	Isolamento, abafamento, resfriamento e químico	Conhecer os métodos e suas aplicações
15 Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO ₂ , espumas e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações
16 Equipamentos de combate a incêndio	Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, remoção e iluminação	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio
17 Equipamentos automáticos de combate e detecção a incêndio	Chuveiros automáticos (Sprinklers), detecção e alarme	Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio, tipos e funcionamento

ANEXO C - continuação
Currículo Básico do Curso de Formação Brigadista Particular

18 Abandono de área	Procedimentos	Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro, chamada e controle de pânico
19 Equipamento de proteção individual	Utilização e funcionamento	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio.
20 Higiene e profilaxia	Conhecimentos básicos	Conhecer os procedimentos em atendimentos de primeiros socorros
21 Análise de vítimas	Avaliação primária e secundária	Conhecer as técnicas de exame primário (sinais vitais) e exame secundário (sintomas, exame da cabeça aos pés)
22 Vias aéreas	Causa de obstrução e liberação	Conhecer os sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes
23 RCP (reanimação cardiopulmonar)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP com um e dois socorristas para adultos, crianças e bebês
24 Estado de choque	Classificação prevenção e tratamento	Reconhecimento dos sinais e sintomas e técnicas de prevenção e tratamento
25 Hemorragias	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de hemostasia em hemorragias externas
26 Fraturas	Classificação e tratamento	Reconhecimento de fraturas abertas e fechadas e técnicas de imobilizações
27 Ferimentos	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de tratamento específicos em ferimentos Localizados
28 Queimaduras	Classificação e tratamento	Reconhecimento, avaliação e técnicas de tratamento para queimaduras térmicas, químicas e elétricas
29 Emergências clínicas	Reconhecimento e tratamento	Reconhecimento e tratamento para síncope, convulsões, AVC (Acidente Vascular Cerebral), dispnéias, crises hipertensiva, IAM (Infarto Agudo do Miocárdio), diabetes e hipoglicemia
30 Transporte de vítimas	Avaliação e técnicas	Reconhecimento e técnicas de transporte de vítimas clínicas e traumáticas com suspeita de lesão na coluna vertebral

B – Parte Prática (61 h/a)

Módulo	Assunto	Objetivos
01 Prática	Combate a incêndios	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado
02 Prática	Abandono de área	Praticar as técnicas de abandono de área, na própria edificação
03 Prática	Primeiros socorros	Praticar as técnicas dos módulos de 21 a 31 da parte A do Curso de formação de Brigada Particular

C – Avaliação (4 h/a)

Módulo	Assunto	Objetivos
01 Avaliação Teórica	Geral	Avaliação individual dos alunos
02 Avaliação prática	Geral	Avaliação individual dos alunos
Carga horária total		151 h/a

ANEXO D

Currículo Básico para treinamento e orientação do Brigadista Voluntário

A – Parte Teórica

Módulo	Assunto	Objetivos
01 Classes de incêndio	Classificação e características	Conhecer as classes de incêndio
01 Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO ₂ , espumas e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações.

B – Parte prática

01 Prática	Combate a incêndios	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado
02 Abandono de área	Procedimentos	Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro, chamada e controle de pânico

ANEXO E

Currículo básico de Capacitação Continuada da Brigada Particular

Módulo	Assunto	Objetivos
A – Parte Teórica (40 h/a)		

01 Introdução	Objetivos e conceitos	Conhecer os objetivos gerais do curso, responsabilidades e comportamento do brigadista
02 Relações humanas	Resolver problemas, tomar decisões, relacionamento com o público interno e externo - liderança	Conscientização que as relações humanas no ambiente de trabalho são importantes para o desempenho de sua função
14 Prevenções de incêndio	Técnicas de prevenção	Conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial
15 Métodos de extinção	Isolamento, abafamento, resfriamento e químico	Conhecer os métodos e suas aplicações
16 Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO ₂ , espumas e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações
17 Equipamentos de combate a incêndio	Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, emoção e iluminação	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio
18 Equipamentos automáticos de combate e detecção a incêndio	Chuveiros automáticos (Sprinklers), detecção e alarme	Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio, tipos e funcionamento
19 Abandono de área	Procedimentos	Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro, chamada e controle de pânico

B – Parte Prática (33 h/a)

Assunto	Objetivos
Combate a incêndios	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado.
Primeiros socorros	Praticar as técnicas dos módulos de 21 a 31 da parte A

C – Avaliação (2 h/a)

Módulo	Assunto	Objetivos
01 Avaliação Teórica	Geral	Avaliação individual dos alunos
02 Avaliação prática	Geral	Avaliação individual dos alunos
Carga horária total		(75 h/a)

ANEXO F

Currículo básico de formação do Chefe de Brigada Particular

Módulo	Assunto	Objetivos
A – Parte Teórica (350 ha)		
01 Introdução	Objetivos e conceitos	Conhecer os objetivos gerais do curso, responsabilidades e comportamento do brigadista
02 Relações humanas	Resolver problemas, tomar decisões, relacionamento com o público interno e externo - liderança	Conscientização que as relações humanas no ambiente de trabalho são importantes para o desempenho de sua função
04 Elevadores	Funcionamento	Conhecer os procedimentos básicos de retirada de pessoas
05 Iluminações de emergência	Inspeção e operação — princípios básicos	Conhecer o equipamento e suas aplicações e manuseio
06 Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	Inspeção e operação – princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
07 Saídas de emergência	PCF, rotas de fuga e escada de emergência	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
08 Sistema de Detecção e Alarme	Inspeção e operação — princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
09 Sinalização de Segurança	Princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
10 Geradores e conjunto de moto bombas	Inspeção e operação – princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
11 Teoria do fogo	Combustão, seus elementos e a reação em cadeia	Conhecer a combustão, seus elementos, funções, pontos de fulgor, ignição e combustão e a reação em cadeia
12 Propagações do fogo	Condução, irradiação e convecção	Conhecer os processos de propagação do fogo
13 Classe de incêndio	Classificação e características	Conhecer as classes de incêndio
14 Prevenções de incêndio	Técnicas de prevenção	Conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial
19 Abandono de área	Procedimentos	Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro, chamada e controle de pânico
20 Equipamento de proteção individual	Utilização e funcionamento	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio.
21 Higiene e profilaxia	Conhecimentos básicos	Conhecer os procedimentos em atendimentos de primeiros socorros
22 Análise de vítimas	Avaliação primária e secundária	Conhecer as técnicas de exame primário (sinais vitais) e exame secundário (sintomas, exame da cabeça aos pés)
23 Vias aéreas	Causa de obstrução e liberação	Conhecer os sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes
24 RCP (reanimação cardiopulmonar)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP com um e dois socorristas para adultos, crianças e bebês
25 Estado de choque	Classificação prevenção e tratamento	Reconhecimento dos sinais e sintomas e técnicas de prevenção e tratamento
26 Hemorragias	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de hemostasia em hemorragias externas
27 Fraturas	Classificação e tratamento	Reconhecimento de fraturas abertas e fechadas e técnicas de imobilizações
28 Ferimentos	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de tratamento específicos em ferimentos localizados

29 Queimaduras	Classificação e tratamento	Reconhecimento, avaliação e técnicas de tratamento para queimaduras térmicas, químicas e elétricas
30 Emergências clínicas	Reconhecimento e tratamento	Reconhecimento e tratamento para síncope, convulsões, AVC (Acidente Vascular Cerebral), dispnéias, crises hipertensiva, IAM (Infarto Agudo do Miocárdio), diabetes e hipoglicemia
31 Transporte de vítimas	Avaliação e técnicas	Reconhecimento e técnicas de transporte de vítimas clínicas e traumáticas com suspeita de lesão na coluna vertebral
B – Parte Prática (344 h/a)		
Módulo	Assunto	Objetivos
01 Prática	Combate a incêndios	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado
02 Prática	Sistemas de proteção Contra Incêndio	Praticar e manusear os Sistemas de Proteção contra incêndio
02 Prática	Abandono de área	Praticar as técnicas de abandono de área, na própria edificação
03 Prática	Primeiros socorros	Praticar as técnicas dos módulos de 21 a 31 da parte A do Curso de Formação de Brigada Particular
C – Avaliação (6 h/a)		
Módulo	Assunto	Objetivos
01 Avaliação Teórica	Geral	Avaliação individual dos alunos
02 Avaliação prática	Geral	Avaliação individual dos alunos
Carga horária total		1000 h/a

ANEXO G
Currículo básico de Capacitação Continuada de Chefe de Brigada Particular

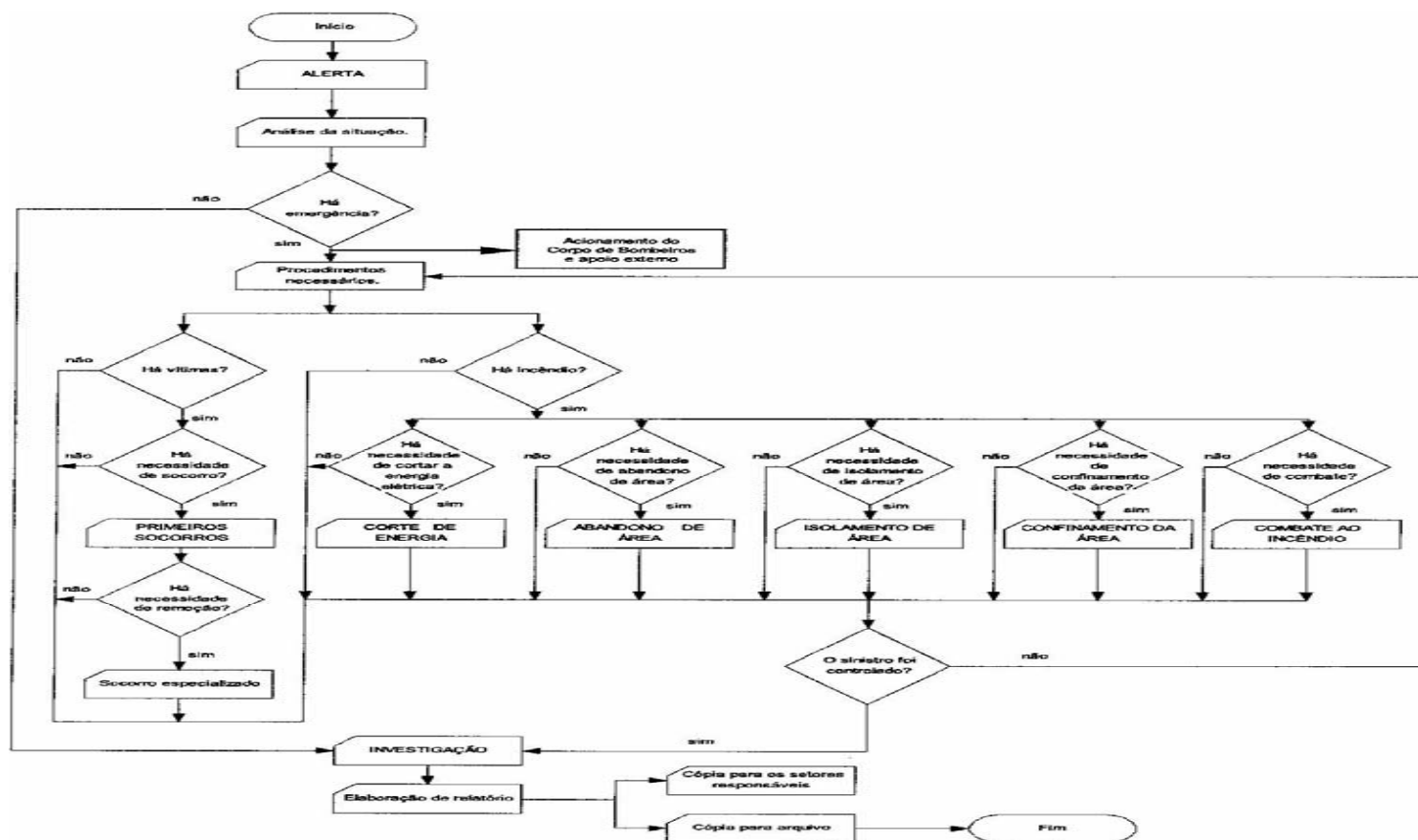
Módulo	Assunto	Objetivos
A – Parte Teórica (150 h/a)		
01 Introdução	Objetivos e conceitos	Conhecer os objetivos gerais do curso, responsabilidades e comportamento do brigadista
02 Relações humanas	Resolver problemas, tomar decisões, relacionamento com o público interno e externo - liderança	Conscientização que as relações humanas no ambiente de trabalho são importantes para o desempenho de sua função
03 Prevenções de incêndio	Técnicas de prevenção	Conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial
04 Métodos de extinção	Isolamento, abafamento, resfriamento químico	Conhecer os métodos e suas aplicações
05 Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO ₂ , espumas e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações
06 Equipamentos de combate a incêndio	Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, remoção e iluminação	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio
07 Equipamentos automáticos de combate e detecção a incêndio	Chuveiros automáticos (Sprinklers), detecção e alarme	Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio, tipos e funcionamento
08 Abandono de área	Procedimentos	Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro, chamada e controle de pânico
09 Iluminações de emergência	Inspeção e operação — princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
10 Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	Inspeção e operação – princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
11 Saídas de emergência	PCF, rotas de fuga e escada de emergência	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
12 Sistema de Detecção e Alarme	Inspeção e operação — princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
13 Sinalização de Segurança	Princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
14 Geradores e conjunto de moto bombas	Inspeção e operação – princípios básicos	Conhecer o equipamento suas aplicações e manuseio
15 Equipamentos de combate a incêndio	Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, remoção e iluminação	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio
16 Equipamentos automáticos de combate e detecção a incêndio	Chuveiros automáticos (Sprinklers), detecção e alarme	Conhecer os meios mais comuns de Sistemas e manuseio, tipos e funcionamento
17 Abandono de área	Procedimentos	Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro, chamada e controle de pânico
18 Equipamento de proteção individual	Utilização e funcionamento	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio.
19 Higiene e profilaxia	Conhecimentos básicos	Conhecer os procedimentos em atendimentos de primeiros socorros
20 Análise de vítimas	Avaliação primária e secundária	Conhecer as técnicas de exame primário (sinais vitais) e exame secundário (sintomas, exame da cabeça aos pés)
21 Vias aéreas	Causa de obstrução e liberação	Conhecer os sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes
22 RCP (reanimação cardiopulmonar)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP com um e dois socorristas para adultos, crianças e bebês
23 Estado de choque	Classificação prevenção e tratamento	Reconhecimento dos sinais e sintomas e técnicas de prevenção e tratamento

24 Hemorragias	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de hemostasia em hemorragias externas
25 Fraturas	Classificação e tratamento	Reconhecimento de fraturas abertas e fechadas e técnicas de imobilizações
26 Ferimentos	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de tratamento específicos em ferimentos localizados
27 Queimaduras	Classificação e tratamento	Reconhecimento, avaliação e técnicas de tratamento para queimaduras térmicas, químicas e elétricas
28 Emergências clínicas	Reconhecimento e tratamento	Reconhecimento e tratamento para síncope, convulsões, AVC (Acidente Vascular Cerebral), dispnéias, crises hipertensiva, IAM (Infarto Agudo do Miocárdio), diabetes e hipoglicemia
29 Transporte de vítimas	Avaliação e técnicas	Reconhecimento e técnicas de transporte de vítimas clínicas e traumáticas com suspeita de lesão na coluna vertebral
B – Parte Prática (100 h/a)		
Assunto	Objetivos	
Combate a incêndios	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado.	
Primeiros socorros	Praticar as técnicas dos módulos de 21 a 31 da parte A do Curso de Formação de Brigada Particular.	
Sistemas de proteção Contra incêndio	Praticar e manusear Sistemas de proteção Contra incêndio	
C – Avaliação (5 h/a)		
Módulo	Assunto	Objetivos
01 Avaliação Teórica	Geral	Avaliação individual dos alunos
02 Avaliação pratica	Geral	Avaliação individual dos alunos
Carga horária total		(255 h/a)

ANEXO H
Conjunto de Primeiros Socorros
Conjunto contendo, no mínimo:

1. 100 (cem) unidades de compressas de gaze 08 (oito) dobras (7,50cm x 7,50cm)
2. 05 (cinco) unidades de compressas de gaze esterilizadas (10 cm x 15 cm),
3. 10 (dez) unidades de ataduras de crepe (20 cm de largura),
4. 05 (cinco) unidades de plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m) esterilizado,
5. 04 (quatro) frascos de soro fisiológico de 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros),
6. 01 (uma) unidade de fita adesiva (crepe),
7. 03 (três) unidades de talas moldáveis grandes (86 cm x 10 cm x 02 cm),
8. 03 (três) unidades de talas moldáveis médias (63 cm x 09 cm x 02 cm),
9. 03 (três) unidades de talas moldáveis pequenas (30 cm x 08 cm x 02 cm),
10. 01 (uma) prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190 cm x 45 cm),
11. 05 (cinco) unidades de bandagens triangulares (142 cm x 100 cm x 100 cm),
12. 01 (um) ressuscitador manual (ambu) ou mascara de ressuscitarão para ventilação artificial,
13. 01 (um) colar cervical de cada tamanho padronizado (grande, médio e pequeno),
14. 01 (uma) tesoura de ponta romba e equipamentos de proteção individual para o socorrista (Óculos de segurança, mascara semi-facial e luvas de procedimento).

ANEXO I
Proposta de Fluxograma de procedimentos de emergência



ANEXO J
MODELO DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DADOS DA PRESTADORA DE SERVIÇO (Se for o caso)			
Razão Social			
Nome Fantasia			
CNPJ		Telefone	CRD
CEP	Cidade	Bairro	
Endereço			
Numero	Complemento		
DADOS DA EDIFICAÇÃO			
Destinação: (ver art. 3º do Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico - Dec. nº 21.36112000)			
CEP	Cidade	Bairro	
Endereço			
Numero	Complemento		
Altura	Área construída	Área maior pavto.	
Nº pavimentos:	Acima do logradouro	Abaixo do logradouro	
Nº funcionários:	População fixa		Quartel do Corpo de Bombeiros mais próximos
COMPOSIÇÃO DA BRIGADA			
Nome Supervisor	CPF		
Nome Chefe	CPF		
Quantidade e nomes dos brigadistas particulares	Turnos de serviço		
Quantidade e nomes dos brigadistas voluntários	Localização na Edificação (pavimento, sala, setor)		
SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO INSTALADOS			
(ver art. 9º do Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico - Dec. nº 21.36112000, descrevendo o sistema, instalações, operação, quantidades de equipamentos, manutenção em cada pavimento)			
OUTROS RECURSOS DISPONIVEIS (ver item 4.5 desta Norma Técnica)			
PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA			
Para cada situação de risco identificada (incêndio, pânico, emergências medicas, ações terroristas etc.) definir claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da Brigada de Incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso. (observar itens 4.6 e 4.7, desta Norma Técnica)			
Ações DE PREVENÇÃO			
Rotinas de trabalho, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, programas de treinamento da população e dos membros da brigada e execução de exercícios simulados. (observar itens 4.6 e 4.7, desta Norma Técnica)			
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Se necessário.			
PLANTAS E CROQUIS			
Anexar plantas e croquis conforme especificado em 4.7.4.7, desta Norma Técnica.			

ANEXO K
RELATORIO DE ATIVIDADES PRESTADAS - EDIFICAÇÕES

Período: de _____ I _____ I _____ a _____ I _____ I _____

DADOS DA PRESTADORA DE SERVIÇO (Se for o caso)			
Razão Social			
Nome Fantasia			
CNPJ		Telefone	CRD
CEP	Cidade	Bairro	
Logradouro			
Numero	Complemento		
DADOS DA EDIFICAÇÃO			
Destinação: (ver art. 3º do Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico - Dec. nº 21.36112000)			
CEP	Cidade	Bairro	
Endereço			
Numero	Complemento		
Altura	Área construída	Área maior pavto.	
Nº pavimentos:	Acima do logradouro	Abaixo do logradouro	
Nº funcionários			Quartel BM
SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO INSTALADOS			
(ver art. 9º do Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico - Dec. nº 21.36112000, descrevendo o sistema, instalações, operação, quantidades de equipamentos, manutenção em cada pavimento)			
OUTROS RECURSOS DISPONIVEIS (ver item 4.5 desta Norma Técnica)			
IRREGULARIDADES ENCONTRADAS			

EMERGÊNCIAS ATENDIDAS

RISCOS IDENTIFICADOS

SIMULADOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS

(ver item 4.6.8.2 desta Norma Técnica)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Se necessário.

ANEXO L
RELATÓRIO DE ATIVIDADES PRESTADAS - EVENTOS

Dia: _____ I _____ I

Horário: de _____ : _____ a _____ :

DADOS DA PRESTADORA DE SERVIÇO			
Razão Social			
Nome Fantasia			
CNPJ		Telefone	CRD
CEP	Cidade	Bairro	
Logradouro			
Numero	Complemento		
DADOS DO EVENTO			
Nome do local (ou evento):			
CEP	Cidade	Bairro	
Logradouro			
Endereço			
Numero	Complemento		
Altura	Área construída		
Publico	Quantidades e nomes dos brigadistas particulares		
SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO INSTALADOS (Quantidade e Situação)			
<input type="checkbox"/>	Saídas de Emergência	<input type="checkbox"/>	Hidrantes
<input type="checkbox"/>	Extintores	<input type="checkbox"/>	Deteção automática de Incêndio
<input type="checkbox"/>	Iluminação de Emergência	<input type="checkbox"/>	Sinalização de (Sprinklers) Central de GLP
<input type="checkbox"/>	Emergência Alarme Manual de Incêndio	<input type="checkbox"/>	Área de SPDA (para-raios) Outros (especificar)
<input type="checkbox"/>	Refugio	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
OUTROS RECURSOS DISPONIVEIS (ver item 4.5 desta Norma Técnica)			
IRREGULARIDADES ENCONTRADAS			
EMERGÊNCIAS ATENDIDAS			
RISCOS IDENTIFICADOS			
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Se necessário.			

Anexo M
FORMAÇÃO DE BRIGADA PARTICULAR
CAMPO DE TREINAMENTO

CAMPO DE TREINAMENTO - ECI

1.1 Adquirir extintores portáteis de incêndio (água, Pó químico B/C e CO²), com a utilização de dois agentes extintores de cada tipo por participante. Deve ainda disponibilizar um extintor de espuma mecânica, um de pó ABC para e um extintor sobre rodas (qualquer agente extintor) para demonstração de uso;

1.2 Instalar sistema de hidrantes de parede e de coluna [simulador que possua um jato sólido d' água que atinja uma distância mínima de 10m(dez metros), com o esguicho na posição horizontal a 1m (um metro) de altura];

SIMULADORES

1.3 Instalar 03 (três) simuladores com formas diversas e dimensões variadas entre si, para capacidade extintora acima de 20B e com características de cada uma das classes de incêndio A, B e C;

1.4 Instalar para utilização da rede de hidrantes, quantidade mínima de quatro simuladores com formas diversas, níveis desiguais em relação ao piso e dimensões variadas entre si, para capacidade extintora acima de 20B, permitindo a utilização de linha adutora com diâmetro de

63 mm, no mínimo, duas linhas de mangueiras com diâmetro de 38 mm e esguichos reguláveis;
INSTALAÇÕES

1.5 Instalar casa de fumaça com dimensões mínimas de 30 m², com divisões internas que permitam a formação de no mínimo quatro ambientes interligados entre si, com acesso por escada e níveis desiguais em relação ao piso, com uma porta de entrada e uma porta de saída com abertura no sentido “de fuga”, com dispositivo de abertura antipânico e acessos para casos de emergência;
COMBUSTÍVEL

1.6 Adquirir óleo diesel, gasolina, querosene ou álcool etílico, na forma pura, tolerando-se mistura entre estes produtos para favorecer a ignição;

DISTÂNCIA DE SEGURANÇA

1.7 Mínimo de 3m de distância para cada 1 m² de área total de fogo.

SEGURANÇA AO USUÁRIO

1.8 Adquirir EPI para proteção da cabeça, dos olhos, do tronco, dos membros superiores e inferiores do corpo todo;

1.9 O campo de treinamento deve possuir um socorrista;

1.10 O campo de treinamento deve possuir dois auxiliares do instrutor;

1.11 Adquirir luvas de raspa de couro para a escola de formação de brigada particular;

1.12 Adquirir capacete para a escola de formação de brigada particular;

1.13 Adquirir equipamento de proteção individual conforme legislação em vigor.

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SOCORRISTA DO CAMPO DE TREINAMENTO

1.14 Adquirir equipamento de proteção individual (EPI) do socorrista: óculos de segurança, máscara semifacial e luvas de procedimento;

1.15 Adquirir 3 unidades de talas moldáveis grandes (86 cm x 10 cm x 2 cm), 3 unidades de talas moldáveis médias (63 cm x 9 cm x 2 cm) e 3 unidades de talas moldáveis pequenas (30 cm x 8 cm x 2 cm);

1.16 Adquirir 100 unidades de compressas de gaze 8 dobras (7,5 cm x 7,5 cm) e 5 unidades de compressas de gaze esterilizadas (10 cm x 15 cm);

1.17 Adquirir 10 unidades de ataduras de crepe (20 cm de largura);

1.18 Adquirir 5 unidades de plástico protetor de queimaduras e eviscerações (1m x 1m), esterilizado;

1.19 Adquirir 4 frascos de soro fisiológico de 250 ml;

1.20 Adquirir 1 unidade de fita adesiva (crepe);

1.21 Adquirir 1 prancha longa de madeira ou de similar resistência (190 cm x 45 cm);

1.22 Adquirir 5 unidades de bandagens triangulares (142 cm x 100 cm x 100 cm);

1.23 Adquirir 1 ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial;

1.24 Adquirir 1 colar cervical de cada tamanho padronizado: grande, médio e pequeno;

1.25 Adquirir 1 tesoura de ponta romba;

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O CAMPO DE TREINAMENTO

1.26 Adquirir mangueiras de incêndio para a escola formadora de brigada particular;

1.27 Adquirir esguicho regulável para a escola formadora de brigada particular;

1.28 Adquirir esguicho agulheta para a escola formadora de brigada particular;

DOCUMENTAÇÃO

1.29 Apresentar ficha atualizada dos alunos da escola formadora de brigada particular;

1.30 Apresentar controle de diplomas emitidos pela escola formadora de brigada particular;

1.31 Apresentar CRD e Alvarás de funcionamento expostos e atualizados da escola formadora de brigada particular;

1.32 Apresentar cronograma de aulas da escola formadora de brigada particular;

1.33 Apresentar plano de aula da escola formadora de brigada particular;

1.34 Apresentar ficha atualizada de instrutores da escola formadora de brigada particular;

1.35 Apresentar ficha atualizada do supervisor da escola formadora de brigada particular;

1.36 Apresentar o arquivo de avaliações da escola formadora de brigada particular;

CAMPO DE TREINAMENTO

1.37 Instalar extintores para treinamento;

1.38 Instalar hidrante de parede com dois ramais;

1.39 Instalar casa de fumaça com 15m²;

1.40 Instalar distância de segurança;

1.41 Distância mínima necessária para garantir a segurança das pessoas e das instalações, normalmente contada;

1.42 A escola formadora de brigada particular deve possuir esguicho regulável (1 ½ e 2 ½);

1.43 A escola formadora de brigada particular deve possuir esguicho agulheta (1 ½ e 2 ½);

1.44 A escola formadora de brigada particular deve possuir ficha atualizada dos alunos;

1.45 A escola formadora de brigada particular deve possuir controle de diplomas emitidos;

1.46 A escola formadora de brigada particular deve possuir CRD (Credenciamento para formação de brigada particular) e alvará de funcionamento expostos e atuais;

1.47 A escola formadora de brigada particular deve possuir ficha atualizada dos alunos.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e ainda, conforme constante dos Art. 37 e 41 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gerente de Operações, da Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo e o Chefe do Núcleo de Patrimônio, Manutenção e Transportes, para atuar respectivamente como executor e substituto do Contrato nº 01/2010, sub-rogado para a Secretaria de Estado de Turismo e a Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de seguro para o Centro de Convenções Ulysses Guimarães, conforme consta do processo 371.000.154/2010.

Art. 2º Os servidores citados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41 do Decreto 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTAVIO ROCHA NEVES

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e ainda, conforme constante dos Art. 37 e 41 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gerente de Operações e o Gerente de Projetos da Diretoria de Espaços, da Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo, para atuar respectivamente como executor e substituto do Contrato nº 43/2008, sub-rogado para a Secretaria de Estado de Turismo e a JCA Informática e Segurança Eletrônica LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços correspondente a locação de equipamentos de segurança eletrônica monitorado, a serem instalados no Centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG, conforme consta do processo 371.000.302/2008.

Art. 2º Os servidores dos cargos citados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41 do Decreto 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTAVIO ROCHA NEVES

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e ainda, conforme constante dos Art. 37 e 41 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gerente de Material e Patrimônio e o Diretor de Administração e Serviços Gerais, da Unidade de Administração Geral, para atuar respectivamente como executor e substituto do Contrato nº 05/2010 sub-rogado para a Secretaria de Estado de Turismo e a DAN Engenharia e Consultoria LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de operação básica, manutenção preventiva, corretiva e emergencial do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, conforme consta do processo 371.000.644/2008.

Art. 2º Os servidores dos cargos citados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41 do Decreto 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTAVIO ROCHA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Estabelece as diretrizes e critérios para concessão de outorgas de direito de uso de águas subterrâneas e define as disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos do Núcleo Rural Lago Oeste. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, artigos 11 e 12 e na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, artigo 7º, incisos II e IV, e artigo 8º, incisos I, II e III, e considerando:

a competência da ADASA em gerir, regulamentar, fiscalizar e outorgar o uso de recursos hídricos subterrâneos;

a necessidade de se estabelecer critérios de concessão de outorgas de usos subterrâneos, baseados em dados de disponibilidade hídrica e em técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto associado ao uso e ocupação do solo;

a necessidade de se regulamentar critérios para as outorgas de águas subterrâneas do Núcleo Rural Lago Oeste, expressas na Resolução ADASA nº 350, de 23 de junho de 2006, artigo 19 e nas demais legislações pertinentes; e,

as contribuições recebidas dos diversos usuários e setores da sociedade, por meio da Audiência Pública nº 09/2010, realizada no período de 19 de novembro a 10 de dezembro de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, Resolve:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução tem como objetivo definir os critérios de concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos da região do Núcleo Rural Lago Oeste, baseados em estudos de disponibilidade hídrica subterrânea, que atendam as finalidades previstas na Lei nº 2725, de 13 de junho de 2001.

TÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I – aquífero: meio geológico de acumulação de água;

II – área permeável: área do terreno na qual não haja alteração das condições naturais de infiltração de água no solo;

III – captação e/ou exploração de aquífero: ato de retirar a água contida no aquífero, por meio de poços tubulares ou poços manuais, ou outro tipo de obra, sendo extraída manualmente, de forma jorrante ou por bombeamento;

IV – disponibilidade hídrica: quantidade de água, superficial ou subterrânea, que pode ser utilizada, de forma sustentável, para diferentes finalidades;

V – Domínio Poroso: meios geológicos onde a porosidade é do tipo intergranular, ou seja, a água ocupa os poros entre os minerais constituintes do material geológico (solo). Este Domínio está geralmente localizado mais próximo à superfície;

VI – Domínio Fraturado: meios geológicos rochosos, onde os espaços ocupados pela água são representados por descontinuidades planares, ou seja, planos de fraturas, microfraturas, diáclases, juntas, zonas de cisalhamento e falhas. Este Domínio está geralmente localizado em camadas mais profundas do subsolo;

VII – nível estático: medida de profundidade do nível da água do poço aferida antes do bombeamento. Para tanto, o poço deverá estar sem captação há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas;

VIII – outorga, ou outorga de direito de uso de recursos hídricos: ato administrativo, mediante o qual a ADASA faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;

IX – outorga prévia: ato administrativo, mediante o qual a ADASA faculta ao outorgado o direito de perfuração de poço, em um prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato e ao disposto na NBR 12.212 e na NBR 12.244, sem, no entanto, conferir ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos;

X – outorgado: titular do direito de uso de recursos hídricos, com direitos e obrigações decorrentes do ato de outorga;

XI – poço tubular: perfuração a partir de equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestido com tubos de metal ou PVC. Se a água se eleva espontaneamente acima da superfície do solo, o poço é denominado poço artesianos;

XII – poço manual: perfuração manual no solo ou rocha, incluindo poço amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba, revestido com tijolo ou tubo de concreto, ou sem revestimento;

XIII – reserva renovável: reserva reguladora que representa o volume de água em um tempo de circulação restrito (geralmente equivalente a um ciclo hidrológico = 12 meses), que anualmente realimenta o sistema aquífero a partir das áreas de recarga. O cálculo da reserva renovável já exclui o escoamento de base, que alimenta a rede de drenagem superficial e a contribuição para o Domínio Fraturado;

XIV – reserva permanente: corresponde ao volume de água que ocupa os espaços livres abaixo no nível mínimo da zona não saturada do aquífero. Para os aquíferos fraturados, é equivalente a todo o volume de água que preenche fissuras interconectadas abaixo do nível de saturação mínimo. Para os sistemas intergranulares, corresponde à água que ocupa a porosidade;

XV – reserva total explorável do Domínio Poroso: vazão total de água disponível para outorga, em determinado sistema/subsistema, correspondente à sua reserva renovável;

XVI – reserva total explorável do Domínio Fraturado: vazão total de água disponível para outorga, em determinado sistema/subsistema, correspondente à sua reserva renovável e mais um percentual da reserva permanente, que poderá ser utilizado de acordo com estudos técnicos aprovados pela ADASA;

XVII – saldo da disponibilidade hídrica subterrânea: parcela da reserva total explorável, abatidas as vazões outorgadas;

XVIII – tempo de recuperação: tempo referente à recuperação de 95% do nível estático quando cessada a captação no poço;

XIX – teste (ensaio) de bombeamento: operações de bombeamento no poço, com a finalidade de medir as suas características hidrodinâmicas e definir a sua vazão ideal de operação;

XX – usos prioritários: abastecimento humano e dessedentação de animais;

XXI – usuário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos; e,

XXII – vazão outorgada: volume de água autorizado para utilização do usuário, pelo órgão outorgante, por um determinado período de tempo.

TÍTULO III

DAS ESPECIFICIDADES DA REGIÃO DO NÚCLEO RURAL LAGO OESTE

Art. 3º Para fins desta Resolução, a unidade de análise denominada Núcleo Rural Lago Oeste é composta por parte da Chapada da Contagem, delimitada pelas drenagens do Córrego Tortinho, Córrego Três Barras, Córrego da Caveira, Ribeirão da Palma, Córrego Grota do Corguinho, Ribeirão Cafuringa, Ribeirão do Buraco, Ribeirão da Contagem e Afluente do Ribeirão Contagem (próximo a BASEVI), conforme Mapa 1 constante do ANEXO I desta Resolução (encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br).

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS PARA A OUTORGA

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A concessão de outorga do uso de recursos hídricos estará condicionada às determinações estabelecidas na Resolução ADASA nº 350, de 23 de junho de 2006, e à verificação dos seguintes itens:

I – finalidade do uso, área permeável e existência ou não de rede de abastecimento público;

II – demanda hídrica correspondente à área irrigada;

III – disponibilidade hídrica do sistema/subsistema hidrogeológico;

IV – definição do tempo de bombeamento.

Parágrafo único. A ADASA poderá utilizar critérios diferenciados e/ou complementares para a análise do pedido de outorga, objetivando uma maior precisão no controle dos usos dos recursos hídricos subterrâneos na região do Núcleo Rural Lago Oeste.

Art. 5º A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

I – não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II – ausência de uso dos direitos de outorga por três anos consecutivos;

III – necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV – necessidade de prevenir ou reverter situações de degradação ambiental;

V – necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas.

Art. 6º Toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a dez anos.

Parágrafo único. Havendo interesse das partes envolvidas, a outorga será renovada por igual período, observadas as condições de concessão.

Art. 7º A outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso pelo concessionário.

Art. 8º Fica o outorgado obrigado a instalar equipamento de medição do volume de água captado, em local anterior à distribuição da água.

Art. 9º Fica o outorgado obrigado a dispor os efluentes na rede pública coletora de esgotos, com anuência da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.

Seção II

DA FINALIDADE DO USO, DA ÁREA PERMEÁVEL E DA EXISTÊNCIA DE REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

Art. 10. A outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos para fins de abastecimento humano será concedida, em caráter provisório, onde não houver rede de abastecimento público, sendo revogada quando ocorrer a ligação da rede.

Parágrafo único. A concessão de outorga, na região do Núcleo Rural Lago Oeste para outros fins, que não o de abastecimento humano, deverá seguir a Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2006, da ADASA.

Art. 11. A outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos para uso industrial e comercial, quando a água captada for insumo essencial no processo produtivo, será concedida mediante avaliação específica da ADASA e condicionada à implantação de rede de distribuição dissociada da rede de abastecimento público.

Art. 12. A outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos em áreas com médio e grande adensamento populacional será concedida prioritariamente para uso comunitário, de forma que uma única captação atenda a mais de um usuário, ficando expressamente proibida a comercialização da água captada.

Seção III

DA DEMANDA HÍDRICA

Art. 13. A ADASA definirá a demanda hídrica correspondente aos usos declarados no pedido de outorga aplicando os valores de referência estabelecidos pela Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2006.

Parágrafo único. Poderão ser aplicados valores de referência diferenciados quando identificadas condições que alterem a demanda hídrica correspondente aos usos relacionados no requerimento de outorga.

Seção IV

DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA

Art. 14. As reservas hídricas subterrâneas do Núcleo Rural Lago Oeste, para efeito de concessão de outorga, estão divididas em Domínios Fraturado e Poroso, podendo estes serem subdivididos em sistemas e subsistemas.

Parágrafo único. Os Mapas 2 e 3, integrantes do ANEXO I desta Resolução (encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br), delimitam as áreas

dos sistemas/subsistemas dos Domínios Fraturado e Poroso, respectivamente, que compõem as reservas hídricas subterrâneas do Núcleo Rural Lago Oeste.

Art. 15. A concessão de outorga estará condicionada à verificação do saldo da disponibilidade hídrica subterrânea em cada sistema/subsistema.

§1º Ficam estabelecidas na Tabela 1, constantes no ANEXO II desta Resolução (encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br), as reservas totais exploráveis dos sistemas/subsistemas dos Domínios Poroso e Fraturado.

§2º Deverá ser feito o cadastramento e acompanhamento de cada outorga emitida, abatendo-se a vazão outorgada da reserva total explorável do sistema/subsistema correspondente, encontrando-se, por fim, o saldo da disponibilidade hídrica subterrânea.

§3º Esgotando-se as reservas de algum dos sistemas/subsistemas, poderão ser revistas as outorgas já concedidas, privilegiando-se sempre as outorgas destinadas aos usos prioritários.

Seção V

DA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE BOMBEAMENTO

Art. 16. Para a concessão da outorga, será necessária a realização do teste de bombeamento do poço, a fim de se verificar a capacidade de exploração sustentável do aquífero.

Parágrafo único. Poderá ser outorgado um percentual máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da vazão aferida no teste de bombeamento.

Art. 17. O tempo máximo diário de bombeamento para as concessões de outorga de direito de uso da água subterrânea deverá ser determinado considerando-se o tempo de recuperação do nível estático e as restrições encontradas durante os ensaios de bombeamento, não podendo ultrapassar 20 (vinte) horas diárias.

Art. 18. Na concessão da outorga prévia, os dados relativos à vazão e tempo de bombeamento serão apenas estimados, podendo ser majorados ou minorados de acordo com os ensaios de bombeamento e a disponibilidade hídrica do aquífero no momento da concessão da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

TÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 19. A solicitação de outorga deverá ser realizada mediante apresentação do Requerimento de Outorga do Direito de Uso de Água Subterrânea, constante no sítio eletrônico da ADASA, e de documentação onde constem as seguintes informações:

- I – coordenadas do ponto de captação;
- II – certificado de qualidade de água;
- III – dados completos de ensaio de bombeamento e recuperação;
- IV – características do sistema de bombeamento;
- V – características construtivas e de revestimento do poço;
- VI – responsável técnico ou empresa responsável pela construção; e
- VII – croqui de localização do poço.

Art. 20. A solicitação de outorga prévia deverá ser realizada mediante apresentação do Requerimento de Outorga do Direito de Uso de Água Subterrânea, constante no sítio eletrônico da ADASA, e de documentação onde constem as seguintes informações:

- I – coordenadas do ponto de captação;
- II – volume estimado de captação;
- III – tempo de bombeamento;
- IV – finalidade de uso; e,
- V – croqui de localização do poço.

Art. 21. Poderão ser dispensadas algumas das informações exigidas nos arts. 19 e 20, a critério da ADASA, quando estas forem prescindíveis à análise da solicitação de outorga.

Art. 22. As exigências constantes nesta Resolução não excluem as contidas na Resolução ADASA nº 350, de 23 de junho de 2006.

Art. 23. No sítio eletrônico da ADASA estarão disponíveis o Requerimento de Outorga o Direito de Uso de Água Subterrânea e demais informações pertinentes ao procedimento de outorga.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Ficam mantidos os critérios estabelecidos nas outorgas concedidas anteriormente a esta Resolução, cabendo à ADASA revisá-las no momento das suas renovações.

Art. 25. As disposições contidas nesta Resolução complementam-se por aquelas contidas na Resolução ADASA nº 350, de 23 de junho de 2006, e demais regulamentações referentes ao tema.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

EXTRATO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 9/2010, REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2010, EM BRASÍLIA/DF

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, no Auditório da Associação dos Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste – ASPROESTE, localizado na Rua 08, chácara nº. 187, Núcleo Rural Lago Oeste, Sobradinho, Distrito Federal, realizou-se a Sessão Presencial da Audiência Pública nº 9/2010, que teve como OBJETIVO: obter subsídios e contribuições para proposta que tratará de estabelecer as definições das disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos do Lago Oeste. PAUTA: 1 – recepção de expositores e participantes inscritos; 2 – composição da mesa pelo Cerimonial; 3 – abertura das atividades pelo Presidente da Sessão; 4 – apresentação técnica do assunto pela ADASA; 5 – pronunciamento dos inscritos como expositores; 6 – outros pronunciamentos; 7 – encerramento. Compuseram a mesa os Senhores e Senhora: Antonio Magno Figueira Netto, Diretor da ADASA, presidindo a Sessão; Juliana Magalhães F. de Oliveira, Chefe do Serviço Jurídico da ADASA Substituta; Francisco Rodrigo Sábato de Castro, Secretário Geral da ADASA Respondendo; e Eduardo Costa Car-

valho, Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA Substituto. EXPOSITOR: Sr. Rafael Machado Mello, da Superintendência de Recursos Hídricos da ADASA. INSCRITOS: Sr. Célio Brandalise, Sr. Wilson Antonio Auerswald, Sr. Dioclécio Luz, Carlos Coutinho, Sr. Manoel Lopes, Sra. Regina Fernandes, e Sr. Jorge Werneck. A documentação objeto desta Audiência Pública e a Ata encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

O SUBSECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 6º e 8º, da Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2003; CONSIDERANDO, o Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que dispõe sobre as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal; CONSIDERANDO, o Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, que estabelece regras de encerramento de exercício das unidades gestoras da Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais, os Órgãos de Relativa Autonomia administrativa e financeira e Fundos Especiais do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer calendário de fechamento via sistema, exercício 2011, para os almoxarifados dos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Material SIGMA.NET, na forma do Anexo desta Ordem de Serviço, visando à promoção do controle de estoque e suas movimentações, bem como a conciliação financeira com o Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e com o Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat.

Art. 2º Fica estabelecido prazo de 05 (cinco) dias antes da data de fechamento mensal do SIGMA.NET para que o Chefe do Almoxarifado envie para o Setor de Orçamento e Finanças a prévia do demonstrativo financeiro emitido pelo SIGMA.NET, para fins de conciliação interna, sem registro dos dados no Sistema Integrado de Gestão Governamental SIGGO.

Parágrafo Único - Fica vedado o envio do Demonstrativo Financeiro Prévia para o Departamento Geral de Contabilidade, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Fazenda, considerando o não fechamento mensal da escrituração no SIGMA.NET.

Art. 3º Encerrada a movimentação mensal da escrituração no SIGMA.NET, os órgãos integrantes do sistema devem encaminhar o Demonstrativo Financeiro emitido pelo sistema até o dia 05 de cada mês para o Departamento Geral de Contabilidade, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Fazenda, conforme determina o art. 91, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

§ 1º - Havendo divergências quando da conciliação mensal da conta almoxarifado em relação a valor ou quantidade os órgãos integrantes do sistema SIGMA.NET deverão encaminhar justificativa para o Departamento Geral de Contabilidade, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Fazenda, as quais deverão ser sanadas no mês subsequente.

§ 2º - Havendo divergência quando da conciliação mensal da conta almoxarifado em relação ao subitem da despesa os órgãos integrantes do sistema SIGMA.NET deverão promover a devida correção dentro do mês de competência.

Art. 4º Fica a Gerência de Material desta Subsecretaria incumbida de informar com antecedência a data de abertura e fechamento do sistema, por meio de mensagem via SIGMA.NET.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CRUZ SOBRINHO

ANEXO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 15 DE MARÇO DE 2011. CALENDÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO 2011

MÊS	ABERTURA	FECHAMENTO
JANEIRO	De acordo com o fechamento SIGGO	27/01/2011 (Quinta-feira) às 17h
FEVEREIRO	01/02/2011 (Terça-feira) às 9h	25/02/2011 (Sexta-feira) às 17h
MARÇO	01/03/2011 (Terça-feira) às 9h	30/03/2011 (Quarta-feira) às 17h
ABRIL	01/04/2011 (Sexta-feira) às 9h	28/04/2011 (Quinta-feira) às 17h
MAIO	02/05/2011 (Segunda-feira) às 9h	30/05/2011 (Segunda-feira) às 17h
JUNHO	01/06/2011 (Quarta-feira) às 9h	29/06/2011 (Quarta-feira) às 17h
JULHO	01/07/2011 (Sexta-feira) às 9h	28/07/2011 (Quinta-feira) às 17h
AGOSTO	01/08/2011 (Segunda-feira) às 9h	30/08/2011 (Terça-feira) às 17h
SETEMBRO	01/09/2011 (Quinta-feira) às 9h	29/09/2011 (Quinta-feira) às 17h
OUTUBRO	03/10/2011 (Segunda-feira) às 9h	27/10/2011 (Quinta-feira) às 17h
NOVEMBRO	01/11/2011 (Terça-feira) às 9h	28/11/2011 (Segunda-feira) às 17h
DEZEMBRO	01/12/2011 (Quinta-feira) às 9h	30/12/2011 (Sexta-feira) às 16h

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica

do Distrito Federal; e considerando a necessidade de fixar, veicular e difundir no âmbito da Administração Pública e para a sociedade o símbolo oficial identificador da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, bem como pelas atividades de ouvidoria destinadas à consecução de suas competências legais; Considerando a confecção por parte da Secretaria de Publicidade do Distrito Federal de um símbolo específico para esta Pasta; Considerando, ainda, a necessidade de fixar, veicular e difundir a missão institucional da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o novo símbolo oficial de identificação da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, em uma versão, na forma do Anexo Único.

I - O símbolo oficial de identificação da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal deverá ser obrigatoriamente:

- afixado no hall de entrada da sede da Secretaria, conforme parâmetros estruturais e dimensões previamente definidos pela Unidade de Administração Geral;
- afixado nos módulos de vidro adjacentes às entradas de cada sala da Secretaria;
- afixado ou pintado nos painéis de cortinas;
- afixado ou pintado nas plaquetas identificadoras das unidades administrativas integrantes da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal;
- gravado nos crachás e broches de identificação utilizados pelos servidores;
- integrado ao layout do sítio oficial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, da intranet e dos sistemas corporativos do órgão;
- integrado a outros objetos e ambientes, conforme conveniência e oportunidade da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

II - A utilização do símbolo oficial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal deverá harmonizar-se, em cada ambiente, com a utilização obrigatória dos símbolos oficiais do Distrito Federal, na forma do art. 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de outros símbolos e marcas formalmente aprovados pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. A versão do símbolo de que trata o caput deste artigo serão utilizadas, alternativamente, conforme dispuser regulamentação da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, que deverá atender aos critérios de viabilidade técnica, visibilidade e aos princípios da economicidade e da eficiência, conforme o meio físico ou lógico de inserção.

Art. 2º A Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal deverá providenciar a substituição dos documentos e objetos atualmente utilizados e a aquisição, confecção ou impressão com o novo símbolo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ único Os demais objetos que necessitem ser substituídos deverão ser recolhidos e inutilizados a comando e supervisão da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, observado o princípio da economicidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

AGRÍCIO DA SILVA

ANEXO I



CORES SÓLIDAS

	C:0 M:100 Y:100 K:30
	C:0 M:0 Y:0 K:100
	C:0 M:25 Y:100 K:0
	C:85 M:20 Y:100 K:0
	C:0 M:0 Y:0 K:20



DEGRADÉS

	C:0 M:100 Y:100 K:0
	C:0 M:100 Y:100 K:30
	C:0 M:0 Y:0 K:100
	C:10 M:35 Y:100 K:20
	C:0 M:25 Y:100 K:0
	C:85 M:20 Y:100 K:0
	C:0 M:0 Y:0 K:0
	C:0 M:0 Y:0 K:20

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Aprova o Regulamento de Uniformes da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 31.402, de 9 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Uniformes da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, constante do anexo único desta Portaria.

Art. 2º As características dos uniformes descritas no Regulamento ora aprovado são de utilização exclusiva da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGRÍCIO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade descrever os uniformes da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal – SEOPS e regular seu uso e posse. Parágrafo único. As peças componentes dos uniformes estão descritas nos anexos I a V deste Regulamento.

Art. 2º Os uniformes, que terão as cores preta e amarela como predominantes, são compostos das seguintes peças:

I- colete, a ser usado obrigatória e exclusivamente em atos de serviço;

II- camisa pólo, peça complementar de uso opcional em atividades internas e externas em expediente diário;

III- boné, peça complementar, de uso opcional com o colete em atos de serviço;

IV- bóton de Lapela, peça complementar, de uso opcional, utilizada na parte superior do lado esquerdo do traje de passeio, mediante presilha própria;

Art. 3º Os uniformes objetos do presente Regulamento são de uso exclusivo dos Agentes da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social, nas cores, modelos e detalhes especificados para cada categoria.

Art. 4º As peças complementares dos uniformes serão usadas conforme a seguir especificado:

I- camisa pólo: de cor preta, para uso exclusivo dos Agentes da SEOPS, conforme modelo constante do anexo II;

II- boné: de cor preta, para uso exclusivo dos Agentes da SEOPS, conforme modelo constante do anexo III;

III- bóton de lapela: para uso exclusivo dos Agentes da SEOPS em trajes de passeio, conforme modelo constante do anexo V;

Art. 5º A identificação dos Agentes da SEOPS constará nos coletes por meio de tarjeta que conterá o nome, tipo sanguíneo, fator Rh e a unidade orgânica que pertence o servidor, seguido do nome da Secretaria, conforme modelos constantes do Anexo IV.

§ 1º A identificação dos Agentes da SEOPS nos uniformes será feita pelo nome de guerra, de preferência com nome composto.

§ 2º Na base da tarjeta de identificação constará, para os cargos e funções especificados abaixo:

I- Governador, Secretário: o cargo exercido, em caracteres maiúsculos;

II- Servidores da SEOPS: SEOPS;

Art. 6º Para fins de aquisição de uniformes, de modo espontâneo, o interessado deverá solicitar documento de autorização, a ser emitido em três vias pela UAG/SEOPS, contendo a especificação do uniforme e peças complementares e as correspondentes quantidades.

§ 1º A primeira via do documento de autorização ficará arquivada no setor responsável pela administração dos servidores nomeados da SEOPS..

§ 2º A segunda via do documento de autorização ficará em poder do solicitante e, a terceira via, no estabelecimento escolhido para a confecção do uniforme.

§ 3º No momento da aquisição do uniforme, os adquirentes apresentarão ao responsável pelo estabelecimento comercial a terceira via do documento de autorização, solicitando mantê-la devidamente arquivada no estabelecimento.

§ 4º O descumprimento das disposições deste artigo poderá implicar em atribuição de responsabilidade a quem lhe der causa, nas esferas administrativa, civil e criminal.

Art. 7º É vedado o uso dos uniformes descritos neste Regulamento por pessoas não autorizadas.

Art. 8º É vedado o uso de uniformes com características diversas das previstas neste Regulamento, podendo a utilização indevida acarretar sanções nas esferas administrativa, civil e criminal.

Art. 9º Para os fins deste Regulamento são considerados atos de serviço:

I- execução de serviço operacional pelos Agentes da SEOPS;

II- cumprimento de expediente administrativo pelos Agentes da SEOPS;

III- reuniões, representações, solenidades e atos sociais, desde que previamente convocados e/ou autorizados;

Art. 10 Os Agentes da SEOPS se adequarão às prescrições deste Regulamento no prazo de seis meses, prorrogável uma vez por igual prazo.

Art. 11 Constitui obrigação de todo Agente da SEOPS zelar pelo perfeito estado de seu uniforme e sua correta apresentação.

Art. 12 Os uniformes de que trata este Regulamento são de uso exclusivo dos Agentes da SEOPS enquanto investidos nessa condição.

Parágrafo Único - O servidor da Secretaria, quando cedido a outro órgão ou exonerado, deverá devolver as respectivas peças de uniformes à Gerência de Suporte Operacional da Unidade de Administração Geral da SEOPS, que providenciará a sua guarda enquanto for necessária.

Art. 13 Os casos omissos relativos ao uso e às características dos uniformes, que não impliquem em alteração destas, serão solucionados por meio de atos complementares expedidos pelo Secretário da SEOPS.

AGRÍCIO DA SILVA

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO COLETE

Composição: 70% Pes. / 30% Algodão. Artigo:

Techno Rip Stop – 0480, ref. Santista ou similar;

Cor Preta: acabamento em viés (rip stop) na cor preta, com abertura em zíper reforçado; bolsos frontais retangulares, sendo 02 (dois) bolsos na altura do peito, com aba (o tamanho dos bolsos deverá atender à proporcionalidade em relação às medidas dos coletes, seguindo os padrões do modelo apresentado), fechamento em velcro; o do lado esquerdo com porta canetas com abertura na parte superior para 02 (duas) canetas; 01 (um) bolso posicionado também na altura do peito, embutido sob o bolso direito, com abertura na vertical em zíper resistente; meia altura, logo abaixo da linha da cintura, dois outros bolsos com fechamento em zíper resistente, na posição horizontal, embutidos, ocupando toda a extensão, da parte inferior; alça de 2,0 cm de largura na altura do ombro direito; 04 (quatro) bolsos independentes, Porém geminados, dois de cada lado, abaixo da linha da cintura, com fechamento em velcro sobre os dois bolsos; Símbolo da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, bordado, com 7,0 cm de comprimento, localizado acima do bolso superior esquerdo; velcro para fixação da tarjeta de identificação, colocado acima do bolso superior direito, ocupando toda a extensão do bolso, com 4,5 cm de largura; faixa de 4,0 cm, na cor azul Royal, costurada a 6,0 cm abaixo da costura do ombro (FIGURA 1); abertura nas costas para ventilação, tela para firmiação e fechamento em zíper de cor preta, com as inscrições “SEOPS” em linha reta, cor amarelo, em fonte 140 arial Black e silk scream (FIGURA 3); também conterà na parte superior do colete as inscrições “ORDEM PÚBLICA E SOCIAL”, em linha reta, na cor amarelo, em fonte 120 arial Black e “DISTRITO FEDERAL”, em linha reta, abaixo da primeira inscrição, em fonte 120 arial Black, bordado, sendo fixada na linha da cintura com velcro quando na posição aberto; faixa reflexiva na parte superior, acima do fechamento, com 2,0 cm de largura. Centralizada sobre a faixa, na cor amarelo, de 4,0 cm de largura; o velcro a ser utilizado no fechamento dos bolsos com aba deverá ser em toda sua extensão horizontal; a cintura deverá possuir três níveis de regulagens em botões metálicos de pressão (FIGURA 2).



ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DA CAMISA PÓLO

Composição: Poliéster e viscose (Malha Fria); cor preta.

Detalhamento: Camisa fechada com gola tipo pólo, abertura frontal parcial com fechamento através de 02 botões e 02 caseados no sentido vertical mangas curtas, com símbolo da SEOPS na parte anterior esquerda, conforme modelo acima, em silk-screen; na parte posterior da camisa, as inscrições “SEOPS”, em linha reta, em fonte 140 arial Black, e “ORDEM PÚBLICA E SOCIAL” “DISTRITO FEDERAL”, em linha reta, abaixo da primeira inscrição, em fonte 105 arial Black, em silk-screen, na cor amarela.



ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DO BONÉ

Composição: 70% Pes/30% Algodão.

Artigo: Techno Rip Stop – 0480, ref. Santista ou similar; Cor preta, padrão exército americano, possuindo Símbolo da SEOPS na parte frontal e na parte posterior a inscrição “SEOPS”, em fonte proporcional às dimensões do boné e regulagem de tamanho, em velcro na cor do boné.



ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES DA TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO

A tarjeta de identificação conterà o nome, tipo sanguíneo, fator RH e a unidade orgânica a qual pertence o servidor; e será afixada acima do bolso direito; o tipo sanguíneo e o fator RH serão bordados na cor amarela.

A tarjeta de identificação terá o nome bordado com letras na cor amarela, com contorno na mesma cor, sobre o tecido da cor preta.



ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES DO BÓTON DE LAPELA

O bôton de lapela será confeccionado em latão cunhado, na cor dourada, medindo 1,5cm por 1,5cm, com corte externo especial (recortado) com o símbolo da SEOPS.



AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE
ISENÇÃO Nº 7, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, Taxa de Fiscalização de Obras – TFO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.000500/2010, GRESS MOCIDADE INDEPENDENTE DO GAMA, TFE – 2009; 361.000324/2010, ROMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA, TFE – 2009; 361.000207/2010, F R MACHADO TRANSPORTES ME, TFE – 2009; 361.000339/2010, J FIRMINA LIMA ME, TFE – 2009; 361.006684/2009, IGREJA PENTECOSTAL JESUS REINA, TFE – 2009; 361.000250/2010, CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL BRASIL E ESTADOS UNIDOS DA AMERICA LTDA ME, TFE – 2009; 361.000111/2010, MARIA DE FATIMA REZENDE DO PRADO, TFE – 2009; 361.000144/2010, SEBASTIAO COSTA, TFE – 2009; 361.000219/2010, BERTI ENGENHARIA LTDA, TFE – 2009; 361.000204/2010, KANTAMAI COMERCIAL DE CEREAIS LTDA, TFE – 2009; 361.006166/2009, CLUBE DO CONGRESSO, TFE – 2009; 361.000248/2010, ROSA M. DE OLIVEIRA E CABELEIREIRO, TFE – 2009; 361.000195/2010, J. F. ROSADO, TFE – 2009; 361.000220/2010, J G PASSARINHO NETO ODONTOLOGIA ME, TFE – 2009; 361.000247/2010, J. VALVERDE DE SOUZA, TFE – 2009; 361.000209/2010, RONALDO DA SILVA COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO LTDA ME, TFE – 2009; 361.000181/2010, ROSA & ROSA RECREAÇÃO INFANTIL LTDA, TFE – 2009; 361.000260/2010, MEDEIROS & MEDEIROS CONVENIENCIAS LTDA, TFE – 2009; 361.000264/2010, JOSUE JOSE DE LIMA, TFE – 2009; 361.000244/2010, N. ALINE CRUZ DE LACERDA, TFE – 2009; 361.000243/2010, SML BSB COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME, TFE – 2009; 361.000202/2010, ASSOCIAÇÃO RURAL DE ASSISTENCIA A REFORMA AGRARIA, TFE – 2009; 361.000201/2010, IGREJA MISSIONARIA CRISTO PARA AS NAÇÕES, TFE – 2009; 361.000211/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2009; 361.000254/2010, ASSOCIAÇÃO CENTRO FORMATIVO E EDUCATIVO – CEFE, TFE – 2009; 361.000124/2010, MARGARIDA BANDEIRANOLETE CRESTANI, TFE – 2009; 361.000245/2010, ITHALO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA ME, TFE – 2009; 361.000212/2010, IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS, TFE – 2009; 361.000240/2010, FAMILIA FRANCISCANA DO BRASIL, TFE – 2009;

361.000491/2010, EREMITA CRISPIM DA SILVA, TFE – 2010; 361.004909/2009, CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – CASSI, TFE – 2009; 361.000116/2010, ASSOCIAÇÃO DOS CABELEIREIROS, MANICURES, VENDEDORES DE PROD. DE COSMETICOS E ESTETICA DO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2009; 361.006024/2009, LEGIÃO DA BOA VONTADE, TFE – 2009; 361.000178/2010, ELISANGELA FRAGOSO SOARES, TFE – 2009; 361.006274/2009, CALUDEMIRA DE S. S. FERNANDES ME, TFE – 2009; 361.006004/2009, GRUPO DE APOIO APRENDIZES DO AMOR CRISTÃO, TFE – 2009; 361.006586/2009, MOVIMENTO INTEGRADO DE SAUDE COMUNITARIA DO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2009; 361.006475/2009, ASS. DOS PRACAS POLICIAIS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2009; 361.006057/2009, GRANDE FRATERN UNIVERSAL FUN DR SERGE R DE LA FERRIERE, TFE – 2009; 361.006165/2009, ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLINICO DO HOSPITAL BRASILIA, TFE – 2009; 361.005325/2009, SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO, TFE – 2009; 361.005141/2009, CEPABE OBRA ASSISTENCIAL CANTINHO DOS IDOSOS, TFE – 2009; 361.000196/2010, D. ALVES DE ARAUJO, TFE – 2009; 361.000155/2010, VALQUIRIA MARTINS OLIVEIRA, TFE – 2009; 361.000238/2010, INSTITUTO ZABILIN DE ARTE E CULTURA, TFE – 2009; 361.000122/2010, SOCIEDADE CARITATIVA E LITERARIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE, TFE – 2009; 361.000179/2010, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, TFE – 2009; 361.004844/2009, CENTRO ESPIRITA ANDRE LUIZ, TFE – 2009; 361.000143/2010, SINDIFISCO NACIONAL – SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TFE – 2009; 361.000137/2010, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO PLANALTO CENTRAL, TFE – 2009; 361.005993/2009, CONFERENCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL, TFE – 2009; 361.005125/2009, IGREJA CRISTA MARANATA PRESBITERIO ESPIRITO SANTENSE, TFE – 2009; 361.000135/2010, RAUL CANAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, TFE – 2009; 361.000128/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2009; 361.000148/2010, SANTANA & MACHADO LTDA ME, TFE – 2009; 361.000125/2010, MARLY SALÃO DE BELEZA LTDA ME, TFE – 2009; 361.006275/2009, IGREJA QUE ESTA NO BRASIL, TFE – 2009; 361.006192/2009, VM PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, TFE – 2009; 361.006552/2009, FELIPE GONÇALVES DE ALMEIDA, TFE – 2009; 361.000502/2010, DARIO GALVAO DA SILVA, TFE – 2009; 361.000340/2010, PAO DE QUEIJO MINEIRO LANCHONETE CASA DE FRIOS E DOCES E TORTAS LTDA, TFE – 2009; 361.000110/2010, ADRIANA PEREIRA DE SA, TFE – 2009; 361.000319/2010, SERVOS SOCIEDADE DE EMPENHO NA RECUPERAÇÃO DE VIDAS ATRAVES DA ORAÇÃO E SERVIÇO, TFE – 2009 e 2010; 361.000117/2010, ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE SAUDE, TFE – 2009; 361.000488/2010, COBRAVE COOPERATIVA BRASILEIRA DE PROFISIONAIS EM VENDAS LTDA, TFE – 2009; 361.000496/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2009; 361.000151/2010, NADIR DOS SANTOS NASCIMENTO, TFE – 2009; 361.000335/2010, RUTH DAS ALMAS CORREA, TFE – 2009; 361.000233/2010, CLAIR DE LURDES PEREIRA DA ROCHA, TFE – 2009; 361.000176/2010, MARTINS & CALDAS DIREÇÃO VEICULAR LTDA ME, TFE – 2009; 361.000388/2010, N P DOS SANTOS CONFECÇÕES ME, TFE – 2009; 361.000118/2010, M. J. MENDONÇA, TFE – 2009; 361.000166/2010, RUNNING SHOP COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, TFE – 2009; 361.005151/2009, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO MINISTERIO DA CULTURA, TFE – 2009; 361.006184/2009, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES, TFE – 2009; 361.006048/2009, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TAGUATINGA, TFE – 2009; 361.000237/2010, JORGE LUIS BARBOSA ME, TFE – 2009; 361.000189/2010, LUIZ TEIXEIRA COELHO, TFE – 2009; 361.000241/2010, ITHALO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA ME, TFE – 2009; 361.000494/2010, INFANTILE COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA ME, TFE – 2009; 361.000489/2010, FL TAPEÇARIA E ACESSORIOS LTDA, TFE – 2009; 361.000493/2010, RSM – COMERCIO DE PRESENTES LTDA, TFE – 2009; 361.000336/2010, EVANDRO GERALDO DOS SANTOS, TFE – 2009; 361.000223/2010, KELLY CARVALHO DECORAÇÕES LTDA ME, TFE – 2009; 361.000504/2010, ROGERIO ALBERTO MATOS, TFE – 2009; 361.000547/2010, STYLO SOBRADO CONFECÇÕES LTDA, TFE – 2009; 361.000160/2010, LUCENA & VALE LTDA, TFE – 2009; 361.000498/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2009; 361.000242/2010, EDISCLEIA S. MONTEIRO, TFE – 2009; 361.000492/2010, CANTINHO DO PASTEL LANCHONETE & RESTAURANTE LTDA, TFE – 2009; 361.000332/2010, NATURAL PILATES ATIVIDADES FISCAIS LTDA, TFE – 2009; 361.000123/2010, JUNÇÃO CALÇADOS LTDA ME, TFE – 2009; 361.000190/2010, ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2009; 361.000231/2010, CENARIO DIGITAL EVENTOS LTDA, TFE – 2009; 361.000142/2010, INSTITUTO ZABILIN DE ARTE E CULTURA, TFE – 2009; 361.000161/2010, ROBERTO CHARLES BEZERRA, TFE – 2009; 361.000316/2010, INSTITUTO ZABILIN DE ARTE E CULTURA, TFE – 2009; 361.006162/2009, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR HABITACIONAL NOVA COLINA, TEO – 2009; 361.000235/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TEO – 2009; 361.005621/2009, IGREJA MINISTERIO SEMEANDO A PALAVRA DE PODER, TEO – 2009; 361.000390/2010, MARIA ZILDA DE OLIVEIRA, TEO – 2009; 361.000507/2010, ALIVINA DE FREITAS LIMA, TEO – 2009; 361.000162/2010, IGREJA CRISTA EVANGELICA BOAS NOVAS, TEO – 2009; 361.000149/2010, LUIZ SILVA MENEZES, TEO – 2009; 361.000387/2010, IGREJA BATISTA EBENEZER, TEO – 2009; 361.000495/2010, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA LIMA, TEO – 2009; 361.006021/2009, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TEO – 2009; 361.000168/2010, R3 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, TVS – 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.000136/2010, A E T ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.000156/2010, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB – MEGA LTDA, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.000329/2010, HSB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, TVS – 2004 e 2005; 361.000317/2010, KG PROTESE DENTARIA LTDA, TVS – 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.000230/2010, LOBO CONFECÇÕES LTDA ME, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.000389/2010, PAP BEM COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA ME, TVS – 2005 e

2006; 361.006021/2009, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFO – 2006, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE
ISENÇÃO Nº 8, DE 15 DE MARÇO DE 2011.**

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.006166/2009, CLUBE DO CONGRESSO, 2005 e 2006; 361.000138/2010, VERVE FOTOGRAFIA LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000131/2010, R N GOMES COSTA ME, 2004 e 2005; 361.000129/2010, RESTAURANTE RECANTO CAIPIRA LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000204/2010, KANTAMAI COMERCIAL DE CEREALIS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000219/2010, BERTI ENGENHARIA LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000224/2010, AGRO PECUARIA BRASILIA LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000184/2010, GF RODRIGUES ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000144/2010, SEBASTIAO COSTA, 2008; 361.000182/2010, J DE RA COSTA FILHO ME, 2004 e 2005; 361.000153/2010, MAURI SOUZA RODRIGUES ME, 2006 e 2007; 361.000249/2010, DAN-RAI SOM E ACESORIOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000236/2010, CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE PAULA PINTO, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000317/2010, KG PROTESE DENTARIA LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000111/2010, MARIA DE FATIMA RZENDE DO PRADO, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000230/2010, LOBO CONFECÇÕES LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.000228/2010, LBD COLEGIO ATIVO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000185/2010, FRANCISCA PORCINA DE OLIVEIRA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000186/2010, CENTRAL IMPORT'S UTILIDADES LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000113/2010, L. V. DE CARVALHO LANCHONETE COMILÃO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000200/2010, JOAO ASSIS DE MEDEIROS, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000150/2010, DONATO BATISTA GUEDES ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000203/2010, MARIA JOSE RODRIGUES PORTO PINTO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000318/2010, FRANCISCO DE MEDEIROS LIMA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000325/2010, TUPI MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000327/2010, FRANCISCO ORLANDO MARQUES DE LIMA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000501/2010, CLEOMAR DIAS DOS SANTOS, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000140/2010, TATUPECA RECONDICIONAMENTO DE PECAS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006684/2009, IGREJA PENTECOSTAL JESUS REINA, 2008; 361.000114/2010, SOCIEDADE BENEFICIENTE CASA DA MAE LOURDES, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000192/2010, D CARNEIRO AUTO ELETRICA LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000180/2010, ANDRE NUNES WANDERLEY ME, 2007 e 2008; 361.000221/2010, CENTRO AUTOMOTIVO ARAUJO LTDA ME, 2004, 2005 e 2008; 361.000222/2010, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOTINHAS DO SABER LTDA ME, 2008; 361.000183/2010, ELISANGELA GUSMAO CAVALCANTE ARAUJO ME, 2005 e 2006; 361.000208/2010, A W S ELETRONICA MINEIRA LTDA ME, 2005; 361.000251/2010, ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000210/2010, JURACY NASCIMENTO DOS SANTOS ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000199/2010, SONIA MARACAJA DE MORAIS PURCINO, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000321/2010, BRASILIA SONORIZAÇÃO COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000253/2010, MESIPLAN COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, 2007; 361.006021/2009, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2007 e 2008; 361.000154/2010, A B DE M AGUIAR ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000158/2010, OSMAR BARBOSA PEREIRA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000339/2010, J FIRMINA LIMA ME, 2008; 361.000207/2010, F R MACHADO TRANSPORTES ME, 2005, 2006 e 2008; 361.000389/2010, PAP BEM COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000385/2010, SACARIA FARIAS & COSTA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000497/2010, JOANA DARC RODRIGUES ME, 2007 e 2008; 361.000384/2010, AUTO PEÇAS E MECANICA RECANTO LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.000546/2010, LION'S VIDEO LOCADORA LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000338/2010, FRANCISCO GOMES DE CASTRO ME, 2007; 361.000334/2010, DARLENE VALERIO DINIZ ME, 2008; 361.000320/2010, DJACY ROCHA DA COSTA ME, 2008; 361.000328/2010, MELLO REVENDEDORA DE GAS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001512/2010, RC SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME, 2005 e 2006; 361.000141/2010, S. T. LOPES COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000383/2010, CLAUDIO HUMBERTO RIBEIRO, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000146/2010, EDY DE SOUZA GOMES, 2008; 361.000119/2010, MARIA JOSE COSTA FILGUEIRAS ME, 2008; 361.000323/2010, LICINDO PASSOS DA SILVA SERVIÇOS CONTABEIS ME, 2008; 361.000500/2010, GRESS MOCIDADE INDEPENDENTE DO GAMA, 2007. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE
ISENÇÃO Nº 9, DE 15 DE MARÇO DE 2011.**

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008,

e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS e Taxa de Execução de Obras – TEO, abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.000169/2010, IGREJA MISSIONARIA CRISTO PARA AS NAÇÕES, TFE – 2009; 361.000170/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2009; 361.000165/2010, FREDERICO LABOISSIERE LIMA ME, TFE - 2009; 361.000177/2010, PEREZ & PRADO ANTIQUARIOS LTDA ME, TFE - 2009; 361.000133/2010, VIP CRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA ME, TFE - 2009; 361.000246/2010, ROBERTO CHARLES BEZERRA, TFE - 2009; 361.000206/2010, RAIMUNDO GOMES APOLIANO, TFE - 2009; 361.000127/2010, CENTRO ESPIRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, TFE - 2009; 361.000229/2010, MENDES E LAPA COMERCIO DE TINTAS LTDA ME, TFE - 2009; 361.006773/2009, SARA DAS GRAÇAS DE SOUSA, TFE - 2009; 361.000337/2010, CONGREGAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS GERAÇÃO DE SAMUEL – ADEGS, TFE - 2009 e 2010; 361.000232/2010, FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIENCIAS DA SAUDE, TFE - 2009; 361.000191/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE - 2009; 361.000503/2010, CLEOMAR DIAS DOS SANTOS, TFE - 2009; 361.000145/2010, MARIA DAS GRAÇAS AQUINO SANTOS, TFE - 2009; 361.000198/2010, LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, TFE - 2009; 361.000107/2010, L DE S GRUNEWALD MODA ME, TFE - 2009; 361.000188/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE - 2009; 361.0004855/2009, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE - 2009; 361.0004717/2009, ASSOCIAÇÃO PARA AUXILIO A MATERNIDADE, A INFANCIA E A ADOLESCENCIA – AMAL, TFE - 2009; 361.005804/2009, LUIS HENRIQUE FERREIRA SALES, TFE - 2009; 361.005136/2009, PRIMEIRA IGREJA DE CRISTO DA CEILANDIA, TFE - 2009; 361.000159/2010, CENARIO DIGITAL EVENTOS LTDA, TFE - 2009; 361.000112/2010, COMERCIAL DE VARIEDADES EPOCA NEIVA E FARIA LTDA ME, TFE - 2009; 361.000333/2010, MUNDO JOVEM TURISMO E EVENTOS LTDA, TFE - 2009; 361.004437/2009, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE - 2009; 361.000121/2010, ERA SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA ME, TFE - 2009; 361.006060/2009, FRANCISCO LEANDRO DE OLIVEIRA, TFE - 2009; 361.000152/2010, J V DOS SANTOS DHOSEMYR COIFFEUR ME, TFE - 2009; 361.000193/2010, RETIFICA DE MOTORES ADE LTDA ME, TFE - 2009; 361.000108/2010, CONFECÇÕES DIAS GOMES LTDA ME, TVS – 2003; 361.000230/2010, LOBO CONFECÇÕES LTDA ME, TVS – 2003; 361.006309/2009, IGREJA BATISTA DO NUCLEO BANDEIRANTE, TEO - 2009. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 198, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do registro e Inscrição de Programa à entidade ASSOCIAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO INFANTO JUVENIL DA ESTRUTURAL- AMIJE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 207ª Reunião Plenária Extraordinária de 16/02/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO INFANTO JUVENIL DA ESTRUTURAL- AMIJE, sob o nº 198/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100.001.596/2006, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em Plenário.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 199, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do registro e Inscrição de Programa à entidade FUNDAÇÃO BRADESCO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 207ª Reunião Plenária Extraordinária de 16/02/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro à entidade FUNDAÇÃO BRADESCO, sob o nº 199/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100.000.475/2006, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em Plenário.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 200, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do registro e Inscrição de Programa à entidade OBRAS ASSISTENCIAIS CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JORGE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 207ª Reunião Plenária Extraordinária de 16/02/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro à entidade OBRAS ASSISTENCIAIS CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JORGE, sob o nº 200/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo, em conformidade com o processo 400.001.311/2010, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em Plenário.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 201, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro e Inscrição de Programa à entidade INSTITUTO AMIGOS DO VOLEI E RICARDA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 207ª Reunião Plenária Extraordinária de 16/02/2011, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade INSTITUTO AMIGOS DO VOLEI E RICARDA, sob o nº 201/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 400.001.657/2010, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em Plenário.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 202, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro e Inscrição de Programa à entidade CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 207ª Reunião Plenária Extraordinária de 16/02/2011, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, sob o nº 202/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Orientação e Apoio sociofamiliar, em conformidade com o processo 0400.001.434/2010, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em Plenário.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 203, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro e Inscrição de Programa à entidade ASSOCIAÇÃO MARCELO ANDRADE DA SILVA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 207ª Reunião Plenária Extraordinária de 16/02/2011, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade ASSOCIAÇÃO MARCELO ANDRADE DA SILVA, sob o nº 203/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400.001.312/2010, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em Plenário.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 204, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro e Inscrição de Programa à entidade ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 207ª Reunião Plenária Extraordinária de 16/02/2011, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI, sob o nº 204/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400.001.408/2009, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em Plenário.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 205, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à INSTITUTO ABC SOLIDÁRIO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade INSTITUTO ABC SOLIDÁRIO, sob o nº 205/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 0400.001.654/2010, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 206, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à REDE NACIONAL DE APREDENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade REDE NACIONAL DE APREDENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO, sob o nº 206/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 0400.001.960/2010, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 207, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias as OBRAS DE ASSISTENCIAIS E DE SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade OBRAS DE ASSISTENCIAIS E DE SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA, sob o nº 207/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 0400.001.941/2010, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 208, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 90 (noventa) dias à INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, sob o nº 208/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 0400.001.213/2010, por 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO PRÓ-JURÍDICO CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011. (*)

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos para cursos de pós-graduação aos membros da Carreira dos Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e aos Procuradores do Distrito Federal, em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso I do art. 8º, combinado com art. 9º do Decreto nº. 21.936, de 01/02/2001, e de acordo com decisão proferida na sua 76ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2011, e

Considerando a necessidade de promover a capacitação avançada dos membros da Carreira dos Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e aos Procuradores do Distrito Federal, em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas de estudos para cursos de pós-graduação no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

Considerando as proposições apresentadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 03, de 04 de março de 2009, bem como aquelas sugeridas pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; e

Considerando, por fim, os objetivos do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico, entre os quais a qualificação profissional dos integrantes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000), RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal poderá, por meio do Fundo Pró-Jurídico e conforme a disponibilidade orçamentária deste, conceder bolsas para cursos de pós-graduação

lato sensu e stricto sensu aos membros da Carreira dos Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e aos Procuradores do Distrito Federal, em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o objetivo de os capacitar para o melhor desempenho de suas atividades.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I – cursos de pós-graduação lato sensu: os cursos de especialização (presencial ou a distância), inclusive MBA (Master of Business Administration), assim definidos pela legislação federal em vigor e pelas demais normas pertinentes do Ministério da Educação (MEC), com exclusão daqueles oferecidos de forma associada à preparação para concursos públicos;

II - cursos de pós-graduação strictu sensu: os cursos de mestrado (acadêmico ou profissional) e de doutorado, assim definidos pela legislação federal em vigor e pelas demais normas pertinentes do Ministério da Educação (MEC).

§ 2º O conteúdo programático dos cursos de pós-graduação deverá ter pertinência com as atribuições do cargo efetivo, atendendo, primordialmente, as áreas de estudo indicadas pelas unidades administrativas competentes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em coordenação com o Centro de Estudos.

Art. 2º São condições para concessão de bolsa de pós-graduação:

I – compatibilidade entre o horário das aulas e das demais atividades obrigatórias do curso e o cumprimento dos encargos inerentes ao exercício das atividades desempenhadas pelo Servidor ou pelo Procurador bolsista no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II – disponibilidade anual de recursos orçamentários do Pró-Jurídico, a ser estipulada pelo respectivo Conselho de Administração, até o mês de novembro do exercício anterior; e

III – manifestação favorável subscrita pelo titular da unidade de lotação do Servidor ou do Procurador quanto à conveniência e à oportunidade da realização do curso, bem como quanto à compatibilidade entre as atividades deste e o bom funcionamento daquela unidade.

Parágrafo Único - Quando for o caso, será facultada a compensação de horários nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, incorporado ao Distrito Federal pela Lei nº. 197, de 4 de dezembro de 1991.

CAPÍTULO II DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 3º A bolsa de pós-graduação poderá ser concedida a membros da Carreira dos Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a Procurador do Distrito Federal em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com o respectivo cargo efetivo.

Art. 4º O candidato à bolsa de pós-graduação deverá atender aos seguintes requisitos:

I – não ter participado de curso de pós-graduação custeado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou pelo Fundo Pró-Jurídico, bem como não ter sido beneficiado por licença remunerada para freqüentar cursos fora do Distrito Federal, nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação do trabalho de conclusão de curso pela instituição de ensino;

II – não estar usufruindo de nenhuma das licenças previstas no art. 81, II a VII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1991, nem estar afastado com fundamento nos art. 93 a 96 da mesma Lei;

III – não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar; e

IV – não estar, quando do provável término da pós-graduação, a menos tempo para se aposentar do que o período total de duração do curso.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO

Art. 5º A concessão de bolsa a Servidor ou a Procurador depende de prévia autorização do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que analisará o pedido, tendo em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse da Instituição, observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A apreciação do pedido pelo Conselho Superior será precedida de manifestação do Centro de Estudo acerca da pertinência e relevância do tema para a Casa, observados os demais requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º A manifestação do Conselho Superior será procedimental e envolverá apenas os aspectos acadêmicos, de oportunidade e conveniência para a Instituição, cabendo a decisão sob o aspecto orçamentário e financeiro para o deferimento da bolsa ao Conselho do Pró-Jurídico.

Art. 6º O pedido de concessão de bolsa para o custeio de cursos de pós-graduação no Distrito Federal será apresentado ao Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 1º Os pedidos serão recebidos entre o primeiro dia útil do mês de maio e o último dia útil do mês de novembro e apreciados na primeira sessão ordinária subsequente, com ressalva das situações excepcionais, devendo ser instruídos com:

I – documento firmado pela autoridade competente da instituição que promoverá a pós-graduação, atestando a aprovação do Servidor ou do Procurador em processo seletivo ou a sua aceitação no curso, bem como, se for o caso, a anuência do orientador;

II – programa do curso, com ampla descrição da sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, data de início e de encerramento, carga horária (dias e horas), período de férias e, se for o caso, nome do orientador ou do supervisor;

III – plano ou projeto de estudo, acompanhado do respectivo cronograma de trabalho;

IV - arrazoado que indique a importância do curso a ser realizado para o desenvolvimento das atividades inerentes às competências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

V – certidão da data de ingresso do interessado na Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VI – termo de compromisso no qual deverá constar declaração de que o requerente continuará vinculado às atividades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pelo prazo mínimo correspondente ao período do curso, sob pena de devolução do valor do benefício devidamente corrigido;

VII – termo de compromisso no qual deverá constar declaração de que o requerente se obriga, dentro do prazo de 12 (doze) meses subsequentes à conclusão do curso, a cumprir plano de trabalho, do qual poderá constar elaboração de material de estudos ou de divulgação (apostilas, artigos, relatórios), organização de cursos ou eventos, realização de aulas ou palestras, participação em grupos de trabalho sobre a matéria versada no curso de pós-graduação, entre outras atividades, sob pena de devolução do valor do benefício devidamente corrigido;

VIII – certidão, exarada pela Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de não estar incurso em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IX – certidão, exarada pela Chefia da respectiva unidade de lotação, atestando que o Servidor

ou o Procurador está em dia com as suas atividades; e

X – documento no qual o interessado se compromete, nos casos previstos nesta Resolução, a ressarcir o Distrito Federal do valor correspondente ao benefício recebido, salvo motivo plenamente justificado e reconhecido pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 2º Os prazos a que se referem os incisos VI e VII do § 1º deste artigo terão início no dia seguinte ao término do curso freqüentado pelo interessado, considerada, para esse efeito, a data de cumprimento com êxito de todas as obrigações do curso, conforme explicitada em certidão emitida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS, DA INSERÇÃO E DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º Anualmente, o Conselho do Fundo Pró-Jurídico definirá a disponibilidade orçamentária para a concessão de bolsas com base na arrecadação do Fundo no exercício anterior e fixará, por meio de Resolução, o limite de custeio.

§ 1º Para o exercício de 2011 fica fixado o limite de 15% (quinze por cento) sobre a arrecadação do Fundo no exercício de 2010.

§ 2º Do valor total correspondente ao percentual estabelecido no parágrafo anterior e desde que haja demanda, fica assegurado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para a concessão de bolsas aos servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 8º Os pedidos de concessão de bolsa serão primeiro apreciados, na forma do art. 5º desta Resolução, pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e depois encaminhados ao Conselho do Fundo Pró-Jurídico, observados os seguintes critérios:

I – importância do curso a ser realizado para o desenvolvimento das atividades inerentes às competências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II – preferência de concessão ao Procurador ou ao Servidor que ainda não tenha sido beneficiado pela bolsa de estudo de que trata a presente Resolução ou gozado da licença para afastamento de que trata o art. 23 da Lei Complementar n.º 681/2003, em detrimento daquele que já o tenha feito; e

III – antiguidade nas carreiras.

Art. 9º Os interessados em participar de cursos de pós-graduação deverão preencher o formulário de inscrição constante do Anexo I desta Resolução, instruídos com os documentos indicados no Art. 6º, § 1º, e encaminhá-lo ao Presidente do Conselho, mediante protocolo, por meio da Secretaria deste colegiado, no período estabelecido para as solicitações.

Art. 10 O valor da bolsa compreenderá apenas taxa de matrícula, mensalidade, anualidade, parcela ou prestação relacionados à participação no curso, excluindo-se:

I – os valores referentes ao processo seletivo para o curso pretendido pelo Servidor ou pelo Procurador, assim como os de taxas e de multas, juros e outros encargos decorrentes de atraso no pagamento à instituição de ensino; e

II – os valores referentes a diárias e indenização de transporte, no caso de necessidade de deslocamento do Servidor ou do Procurador.

§ 1º O Servidor ou o Procurador selecionado deverá apresentar à Diretoria de Administração Geral desta Procuradoria, cópia de contrato, ajuste ou outro instrumento celebrado com a instituição de ensino, comprovante de pagamento e de matrícula, bem como documento em que constem os períodos, módulos, matérias ou disciplinas a que se refere o pagamento.

§ 2º O custeio das bolsas será feito da seguinte forma:

I – a matrícula será custeada mediante procedimento de reembolso, após comprovação do pagamento pelo Procurador ou Servidor bolsista;

II – o depósito na conta do bolsista referente às mensalidades será feito mediante apresentação da quitação da parcela do mês anterior, bem como do boleto a ser pago, em até 5 (cinco) dias antes da data de seu vencimento.

§ 3º A inobservância do procedimento descrito no parágrafo anterior acarretará a suspensão do pagamento, devendo o bolsista providenciar a sua regularização no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de cancelamento da bolsa, na forma do art. 13, inciso VIII, desta Resolução.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO BOLSISTA

Art. 11 São deveres do Servidor e do Procurador contemplados com a bolsa de pós-graduação: I – entregar ao Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do trabalho de conclusão de curso:

a) cópia, em meio eletrônico, do trabalho de conclusão de curso, com a menção atribuída pela instituição de ensino, que será disponibilizada para conhecimento de todos os interessados, com remessa de cópia impressa para a Biblioteca;

b) cópia do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso ou documento que comprove a titulação obtida, devidamente autenticada ou acompanhada do original para autenticação;

c) relatório de avaliação, no qual prestará esclarecimentos a respeito da qualidade do curso e da instituição de ensino, bem como do aproveitamento e da aplicabilidade do conteúdo do curso na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, objetivando a análise de futuros pedidos de concessão de bolsa de outros interessados no mesmo curso ou equivalente; e

d) plano de trabalho correspondente às atividades descritas no art. 6º, § 1º, VII, para apreciação e sugestões do Diretor do Centro de Estudos, bem como para definição de cronograma de execução das ações planejadas.

II – observar e registrar sistemas e métodos de trabalho apresentados durante o curso, bem como informações bibliográficas, doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais, para possível notificação ao Diretor do Centro de Estudos, com vistas à respectiva implementação ou disseminação na Procuradoria-Geral do Distrito Federal; e

III – prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso, da instituição de ensino e do respectivo aproveitamento em período, módulo, matéria ou disciplina, quando solicitado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 12. No trabalho de conclusão de curso, o bolsista deverá, salvo impedimento devidamente justificado, desenvolver tema de aplicabilidade para os serviços ou as atividades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13 Será cancelada a bolsa de pós-graduação nos seguintes casos:

I – descumprimento das disposições desta Resolução;

II – desistência do curso;

III – trancamento de disciplina, módulo ou matéria do curso, sem prévia autorização do Conselho

Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

IV – aposentadoria;

V – exoneração do cargo de provimento efetivo, a pedido ou de ofício;

VI – demissão;

VII – licenças previstas no art. 81, II a VII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, incorporada ao Distrito Federal pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, bem como afastamentos previstos nos arts. 93 a 96, da mesma Lei.

VIII – suspensão do pagamento na forma do §3º do art.10 desta Resolução por mais de 90 dias.

§ 1º Será realizado o desconto em folha de pagamento do valor desembolsado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a título de ressarcimento, na forma dos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, incorporada ao Distrito Federal pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, ficando o Servidor ou o Procurador, nos 3 (três) anos subsequentes ao cancelamento, impedido de receber idêntico benefício, nos casos de:

I – reprovação no curso;

II – cancelamento da bolsa, nas hipóteses previstas nos incisos I ao deste artigo;

III – não apresentação do certificado de conclusão de curso;

IV – não-cumprimento do plano de trabalho ajustado.

§ 2º O Procurador ou o Servidor que tiver cancelada a bolsa na forma dos incisos V a VIII deverá ressarcir o Fundo Pró-Jurídico no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de ajuizamento das medidas judiciais cabíveis.

§ 3º O Servidor ou o Procurador aposentado por invalidez, antes da conclusão do curso, ficará

isento do ressarcimento de que trata o parágrafo primeiro.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Fica vedada a mudança de curso ou de instituição de ensino, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal devidamente justificada.

Art. 15 Os pedidos de custeio de cursos de pós-graduação já protocolados serão analisados e decididos com base nesta Resolução.

Art. 16 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pelo Pró-Jurídico, conforme as respectivas competências.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES

Presidente

BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI

Membro

BRUNO PAIVA DA FONSECA

Membro

DJACYR CALVACANTI DE ARRUDA FILHO

Membro

DANIEL AUGUSTO MESQUITA

Membro

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTA

Membro

(* Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 42, de 1º de março de 2011, página 26.

ANEXO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE ESTUDOS

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO		
Nome:		
Cargo Efetivo:		Matrícula:
Unidade de Lotação:	Data de Ingresso na PGDF:	CPF:
E-mail:		Telefone contato: ()
Nome do Curso de Graduação:		Telefone celular: ()
IDENTIFICAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO		
Tipo do curso: <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> MBA <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado		<input type="checkbox"/> Presencial ou <input type="checkbox"/> À Distância
Nome do curso:		
Instituição de Ensino:		
Endereço:		
OBSERVAÇÕES		
Pelo presente, venho requerer a concessão de bolsas de estudos para cursos de pós-graduação. Declaro estar ciente das obrigações e atender a todas as disposições necessárias, nos termos da Resolução Nº 001/2011, de 15 de fevereiro de 2011, do Conselho Administrativo do Fundo Pró-Jurídico, estando o pedido sujeito à aprovação.		
Ciente da Chefia imediata / superior: _____ Assinatura / Carimbo		Data:
*Lista de documentos obrigatórios para entrega com o requerimento:		
Atestado de aprovação no processo seletivo do curso requerido; Programa do curso; Plano ou projeto de estudo, com o cronograma de trabalho; Arrozado informando a importância do curso requerido; Certidão com data de ingresso na PGDF;		Termo de Compromisso; Certidão exarada pela Corregedoria da PGDF; Certidão exarada pela Chefia imediata ou superior; Outros: _____
Qtde. folhas anexas ao requerimento:		
Data: ____/____/____.		Recebido em: ____/____/____
_____		Unidade: _____
Assinatura do Interessado		Ass: _____ Mat: _____

ANEXO II

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE ESTUDOS

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, matrícula _____, lotado(a) atualmente no(a) _____, tendo em vista a resolução nº 01/2011, de 15 de fevereiro de 2011, do Conselho Administrativo do Fundo Pró-Jurídico, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos para cursos de pós-graduação aos membros da Carreira dos Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e aos Procuradores do Distrito Federal, em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, venho, ASSUMIR O COMPROMISSO DE:

1- Entregar ao Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do trabalho de conclusão de curso:

a) cópia, em meio eletrônico, do trabalho de conclusão de curso, com a menção atribuída pela instituição de ensino, que será disponibilizada para conhecimento de todos os interessados, com remessa de cópia impressa para a Biblioteca;

b) cópia do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso ou documento que comprove a titulação obtida, devidamente autenticada ou acompanhada do original para autenticação;

c) relatório de avaliação, no qual prestará esclarecimentos a respeito da qualidade do curso e da instituição de ensino, bem como do aproveitamento e da aplicabilidade do conteúdo do curso na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, objetivando a análise de futuros pedidos de concessão de bolsa de outros interessados no mesmo curso ou equivalente; e

d) plano de trabalho correspondente às atividades descritas no art. 6º, § 1º, VII, da supracitada Resolução, para apreciação e sugestões do Diretor do Centro de Estudos, bem como para definição de cronograma de execução das ações planejadas.

2- Observar e registrar sistemas e métodos de trabalho apresentados durante o curso, bem como informações bibliográficas, doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais, para possível notificação ao Diretor do Centro de Estudos, com vistas à respectiva implementação ou disseminação na Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

3- Prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso, da instituição de ensino e do respectivo aproveitamento em período, módulo, matéria ou disciplina, quando solicitado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

4- No trabalho de conclusão do curso, salvo impedimento devidamente justificado, desenvolver tema de aplicabilidade para os serviços ou as atividades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

5- Continuar vinculado às atividades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pelo prazo mínimo correspondente ao período do curso, sob pena de devolução do valor do benefício devidamente corrigido;

6- Dentro do prazo de 12 (doze) meses subsequentes à conclusão do curso, cumprir plano de trabalho, do qual poderá constar elaboração de material de estudos ou de divulgação (apostilas, artigos, relatórios), organização de cursos ou eventos, realização de aulas ou palestras, participação em grupos de trabalho sobre a matéria versada no curso de pós-graduação, entre outras atividades, sob pena de devolução do valor do benefício devidamente corrigido;

7- Ressarcir o Fundo Pró-Jurídico no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, se cancelada a bolsa na forma dos incisos V a VIII do art. 13 da Resolução.

Brasília, de _____ de 20__.

Assinatura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 55, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Delega competência ao Diretor-Geral de Administração, ao Diretor de Recursos Humanos, ao Diretor da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio, aos Inspectores de Controle Externo e ao Secretário das Sessões.

APRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o § 7º do art. 84 do Regimento Interno, e com o art. 60 da Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 1434/88, resolve: Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral de Administração para:

I – movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial, necessários ao funcionamento deste Tribunal, podendo, para tanto, autorizar despesas e expedir ordens de pagamento, observado o disposto no § 2º e vedada a subdelegação;

II – conceder, autorizar ou cancelar, quanto aos servidores dos Serviços Auxiliares, observada a legislação que disciplina a matéria:

- a) adicional noturno, de periculosidade, de insalubridade e de raio X;
- b) averbação, para os devidos fins, de tempo de serviço público prestado ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, bem como de tempo de serviço prestado à iniciativa privada, vinculado à Previdência Social;

- c) isenção do desconto do imposto de renda na fonte;
- d) licença por acidente em serviço;
- e) licença-prêmio por assiduidade;
- f) utilização de horário especial;
- g) abono permanência;
- h) alterações de períodos de férias, na forma do disposto no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 215, de 2 de dezembro de 2010;
- i) adicional por tempo de serviço;
- j) adicional de qualificação;
- k) auxílio-funeral;

III – autorizar o parcelamento de reposições e indenizações ao erário na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90;

IV – expedir título de Pensão e de Abono Provisório;

V – reconhecer dívidas por exercícios anteriores, previamente autorizadas e de direitos reconhecidos;

VI – autorizar prorrogação de prazos contratuais, observada a legislação vigente;

VII – aplicar ou relevar sanções a contratados inadimplentes, previstas na legislação;

VIII – apreciar recursos interpostos contra atos da Administração, em conformidade com o estipulado no art. 109, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666/93;

IX – conceder suprimento de fundo e aprovar a respectiva prestação de contas;

X – autorizar a devolução de documentos, a pedido de interessados, quando dispensáveis à apreciação de processos, nos casos em que a matéria seja de competência da Diretoria-Geral de Administração, mantendo-se nos autos cópias das peças devolvidas;

XI – autorizar o fornecimento de cópias reprográficas de documentos e processos na área jurisdicionada à Diretoria-Geral de Administração, requeridas pela parte interessada;

XII – solicitar diretamente à Consultoria Jurídica da Presidência manifestação nos casos de:

a) procedimento licitatório para qualquer modalidade de licitação;

b) dispensa de licitações para a prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, nos casos previstos em lei, bem assim nas situações de inexigibilidade;

c) celebração e rescisão de contratos de prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem assim de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da lei;

d) celebração de termos aditivos aos contratos e demais instrumentos mencionados na alínea anterior, na forma da lei;

XIII – conceder diárias e passagens aéreas, previamente autorizadas pelo Presidente do Tribunal, na forma da Portaria nº 208, de 27 de setembro de 2007, e suas alterações;

XIV – designar comissão de recebimento de materiais, obras, serviços ou locações, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O disposto no inciso II, alínea h, não se aplica às férias dos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Assessor-Chefe, Diretor-Geral de Administração, Consultor Jurídico, Secretário das Sessões, Inspetor, Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação e Diretor da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa.

§ 2º O Diretor da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade assinará, em conjunto com o Diretor-Geral de Administração, as ordens bancárias relacionadas a despesas com pessoal, compras, serviços e outras de valor compreendido na alçada de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como as despesas com prestação de serviços telefônicos, fornecimento de energia elétrica, água e tratamento de esgoto, e auxílio-funeral de qualquer valor.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor da Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria-Geral de Administração, para:

I – conceder, autorizar ou cancelar, quanto aos servidores dos Serviços Auxiliares, na forma da legislação vigente:

a) auxílio-natalidade;

b) licença para tratamento da própria saúde;

c) licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

d) licença à gestante ou à adotante;

e) auxílio-alimentação;

f) auxílio pré-escolar;

g) inscrição de dependentes no PRÓ-SAÚDE;

h) reembolso parcial de mensalidades de Plano de Saúde ou Seguro-Saúde;

II – autorizar a suspensão do pagamento do adiantamento de 100% dos vencimentos relativos ao mês das férias dos servidores dos Serviços Auxiliares;

III – autorizar o fornecimento de certidão de tempo de serviço e outras certidões funcionais, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 3º Delegar competência ao Diretor da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio, da Diretoria-Geral de Administração, para praticar atos inerentes à função de Agente Setorial de Patrimônio, nos limites estabelecidos pelos Decretos nºs 16.109/94 e 21.909/01.

Art. 4º Delegar competência aos Inspectores de Controle Externo para, nas áreas de suas respectivas atuações, praticar os seguintes atos:

I – autorizar a devolução de documentos, a pedido de interessados, quando dispensáveis à apreciação de processos, mantendo-se nos autos cópias das peças devolvidas; e

II – autorizar o fornecimento de cópias reprográficas de documentos e processos requeridas pela parte interessada.

Art. 5º Delegar ao Secretário das Sessões, ou a quem o substituir no cargo, competência para encaminhar as decisões lavradas nos termos do art. 82 do Regimento Interno aos administradores e dirigentes dos órgãos e entidades jurisdicionados, à exceção das dirigidas ao Governador, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aos Secretários de Estado do Governo do Distrito Federal e às autoridades equivalentes designadas por lei.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se a Portaria nº 264, de 22 de julho de 2010, e demais disposições em contrário.

MARLI VINHADELI